

JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA

INSERÇÃO DO CRITÉRIO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS,
NA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO,
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, para obtenção do título de *Doctor Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2007

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

O48i
2007

Oliveira, Júlio Cezar de,
Inserção do critério de produção de energia elétrica, em
pequenas centrais hidrelétricas, na distribuição do ICMS
Ecológico, no estado de Minas Gerais/Júlio Cezar de Oliveira.
– Viçosa, MG, 2007.
xiii, 94f.: il. (algumas col.) ; 29cm.

Inclui apêndices.

Orientador: José Helvecio Martins.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f. 46-51.

1. Energia elétrica - Produção. 2. Energia elétrica - Aspectos econômicos. 3. Energia elétrica - Aspectos ambientais. 4. Energia elétrica - Aspectos sociais. I. Universidade Federal de Viçosa. II. Título.

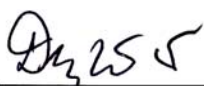
CDD 22.ed. 621.31

JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA

**INSERÇÃO DO CRITÉRIO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS,
NA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO,
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, para obtenção do título de *Doctor Scientiae*.

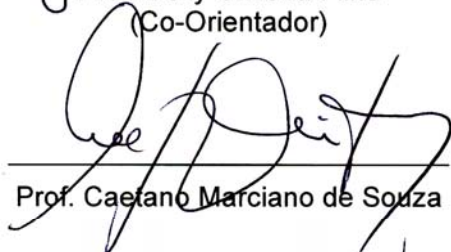
Aprovada em 28 de dezembro de 2007



Prof. Delly Oliveira Filho
(Co-Orientador)



Prof. José Márcio Costa



Prof. Caetano Marciano de Souza



Prof. Luís Fernando Rispoli Alves



Prof. José Helvecio Martins
(Orientador)

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e próximas gerações.”

Artigo 225, Constituição Federal de 1988.

Dedico ao
Henrique de Oliveira (in memoriam),
grande amigo, pesquisador e colega da Pós-Graduação.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

Ao José de Oliveira (in memoriam) e Jecy Gomes, pais amados.

Ao Prof. José Helvecio Martins, pela amizade, orientação, competência e paciência durante o transcorrer dos trabalhos.

Ao Prof. Paulo Marcos de Barros Monteiro, pela amizade, co-orientação e oportunidades criadas.

Ao Prof. Delly Oliveira Filho, pela co-orientação e discussões.

À Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, pela oportunidade.

Ao Eng^o Agrônomo José Adalberto de Rezende, Secretário Executivo da AMAPI, por acreditar e incentivar.

Ao Eng^o Civil Afonso Mauro Pinho Ribeiro, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Ponte Nova e Secretário Executivo da AGEVALE, pelas críticas e sugestões.

Aos Profs. Jaime Rios, Ernani Carlos Araújo e Jorge Adílio Penna, pela amizade e incentivo.

À Edna Maria Soares e Renato A. C. Alves, da Secretaria da Pós-Graduação do DEA, pela presteza e dedicação.

Ao Keller Sullivan, pelo suporte.

Aos funcionários do Departamento de Engenharia Agrícola, pelo atendimento.

Aos colegas da Pós-Graduação pela convivência.

À minha família e amigos, pelo carinho e convívio sempre.

BIOGRAFIA

Júlio Cezar de Oliveira é Biólogo (FAMIH/BH), Especialista em Ciências do Ambiente (PUC/MG) e Mestre em Engenharia Civil nas áreas de Hidráulica e Saneamento (USP). Atualmente está vinculado à Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, onde leciona as disciplinas Fundamentos de Ciências do Ambiente para Engenharia e Gestão Ambiental. Diretor da empresa Ambiental Consultoria & Projetos Ltda. Perito ambiental. Membro do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, do município de Ponte Nova. Membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH/Piranga. Consultor da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga – AMAPI, nas áreas de recursos hídricos, saneamento ambiental e avaliação de impactos ambientais. Consultor de vários municípios, principalmente no que tange aos impactos sociais, econômicos e ambientais de empreendimentos de produção de energia hidrelétrica e para licenciamentos ambientais diversos.

Integrante do programa de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, em Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Viçosa (UFV), na Área de Concentração em Energia na Agricultura, tendo defendido sua tese em 28 de dezembro de 2007.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	viii
LISTA DE TABELAS.....	ix
RESUMO	xii
ABSTRACT.....	xiii
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. REVISÃO DE LITERATURA	3
2.1. O ICMS COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL	3
2.1.1. Origem e definição.....	3
2.1.2. O ICMS ecológico	8
2.1.3. O Estado de Minas Gerais e a Lei Robin Hood.....	13
2.1.4. O ICMS Ecológico e o Princípio Federativo.....	20
2.2. O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.....	22
2.3. OS MUNICÍPIOS E OS REPASSES PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS.....	24
2.4. GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA	25
2.4.1. Usina hidrelétrica.....	25
2.4.2. Pequena Central Hidrelétrica	26
3. METODOLOGIA	28

4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
4.1.	ESTUDO DE CASO.....	33
5.	CONCLUSÕES.....	44
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
	APÊNDICE A	52
	APÊNDICE B	59
	APÊNDICE C	66
	APÊNDICE D	70

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Valores percentuais de ICMS repassados aos municípios brasileiros.....	9
Figura 2. Esquema de uma usina hidrelétrica.....	26
Figura 3. Localização da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais mostrando suas sete microrregiões.....	34
Figura 4. Área de abrangência da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga - AMAPI.	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Implementação do ICMS ecológico em alguns estados brasileiros	13
Tabela 2. Critérios de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais.....	16
Tabela 3. Fonte, variáveis, índices e periodicidade referentes à distribuição do ICMS ecológico	18
Tabela 4. Fundo de Participação dos Municípios (interior) - Tabela para o cálculo de coeficientes - Exercício 2005 em Minas Gerais	23
Tabela 5. Municípios por microrregiões que formam a Mesorregião Zona da Mata	35
Tabela 6. Repasse do ICMS ecológico – ano 2006.....	39
Tabela 7. Potência das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação na área de abrangência da AMAPI e suas respectivas percentagens de ocupação do reservatório.....	41
Tabela 8. Ganho pela aplicação da variável energia no ICMS ecológico – ano base 2006	42
Tabela A1. ICMS 2006 - Município: Diogo de Vasconcelos.....	53
Tabela A2. ICMS 2006 - Município: Mariana	54
Tabela A3. ICMS 2006 - Município: Ponte Nova.....	55
Tabela A4. ICMS 2006 - Município: Abre Campo	56
Tabela A5. ICMS 2006 - Município: Guaraciaba.....	57
Tabela A6. ICMS 2006 - Município: Raul Soares.....	58
Tabela B1. Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação no Estado de Minas Gerais	60
Tabela C1. Usinas do tipo PCH em outorga no Estado de Minas Gerais	67

Tabela D1. Transferências para o município: ABRE CAMPO - Ano de Referência: 2006.....	71
Tabela D2. Transferências para o município: ACAIACA - Ano de Referência: 2006.....	72
Tabela D3. Transferências para o município: AMPARO DO SERRA - Ano de Referência: 2006	73
Tabela D4. Transferências para o município: BARRA LONGA - Ano de Referência: 2006.....	74
Tabela D5. Transferências para o município: DIOGO DE VASCONCELOS - Ano de Referência: 2006.....	75
Tabela D6. Transferências para o município: DOM SILVÉRIO - Ano de Referência: 2006.....	76
Tabela D7. Transferências para o município: GUARACIABA - Ano de Referência: 2006.....	77
Tabela D8. Transferências para o município: JEQUERI - Ano de Referência: 2006.....	78
Tabela D9. Transferências para o município: MARIANA - Ano de Referência: 2006.....	79
Tabela D10. Transferências para o município: MATIPÓ - Ano de Referência: 2006.....	80
Tabela D11. Transferências para o município: ORATÓRIOS - Ano de Referência: 2006.....	81
Tabela D12. Transferências para o município: PEDRA BONITA - Ano de Referência: 2006	82
Tabela D13. Transferências para o município: PIEDADE DE PONTE NOVA - Ano de Referência: 2006.....	83
Tabela D14. Transferências para o município: PONTE NOVA - Ano de Referência: 2006.....	84
Tabela D15. Transferências para o município: RAUL SOARES - Ano de Referência: 2006.....	85

Tabela D16. Transferências para o município: RIO CASCA - Ano de Referência: 2006.....	86
Tabela D17. Transferências para o município: RIO DOCE - Ano de Referência: 2006.....	87
Tabela D18. Transferências para o município: SANTA CRUZ DO ESCALVADO - Ano de Referência: 2006	88
Tabela D19. Transferências para o município: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA - Ano de Referência: 2006	89
Tabela D20. Transferências para o município: SÃO PEDRO DOS FERROS - Ano de Referência: 2006	90
Tabela D21. Transferências para o município: SERICITA - Ano de Referência: 2006.....	91
Tabela D22. Transferências para o município: TEIXEIRAS - Ano de Referência: 2006.....	92
Tabela D23. Transferências para o município: URUCÂNIA - Ano de Referência: 2006.....	93
Tabela D24. Transferências para o município: VERMELHO NOVO - Ano de Referência: 2006	94

RESUMO

OLIVEIRA, Júlio Cezar de, D.Sc., Universidade Federal de Viçosa, dezembro de 2007. **Inserção do critério de produção de energia elétrica, em pequenas centrais hidrelétricas, na distribuição do ICMS ecológico, no Estado de Minas Gerais.** Orientador: José Helvecio Martins. Co-Orientadores: Paulo Marcos de Barros Monteiro e Delly Oliveira Filho

A necessidade de criar novos dispositivos legais, que incentivem e financiem melhorias ambientais, fez surgir o ICMS (Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) Ecológico e os *Royalties* Ecológicos, entre outros. O ICMS Ecológico surgiu no Brasil, inicialmente no Paraná em 1991, sendo adotado por Minas Gerais em 1995, por meio da Lei estadual nº 12.040/95, também chamada de *Lei Robin Hood*, que sofreu várias alterações até ser revogada pela Lei Nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, atualmente em vigor, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Segundo o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, pertencem aos municípios. Destes 25%, ainda de acordo com a Constituição Federal, 3/4, no mínimo, devem ser distribuídos aos municípios na proporção do valor adicionado fiscal em seus territórios. A Associação Mineira de Municípios e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais estão discutindo mudanças dos critérios para o repasse do ICMS. O presente trabalho foi, então, desenvolvido com o objetivo de propor a inserção da variável “produção de energia elétrica em Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH’s” no critério meio ambiente de distribuição do ICMS Ecológico do Estado de Minas Gerais.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Julio Cezar, D.Sc., Federal University of Viçosa, December, 2007.
Insertion of the electric energy output criterion, in small hydroelectric power stations, in the distribution of the ecological Tax on Merchandise Circulation and Service, in the State of Minas Gerais.
Adviser: José Helvecio Martins. Co-Advisers: Paulo Marcos de Barros Monteiro and Delly Oliveira Filho

The need to create new legal rules that encourage and finances environmental improvements gave origin to the Ecological ICMS (State Tax on Merchandise Circulation and Service - STMCS) and the Ecological Royalties, and others. The Ecological ICMS was created in Brazil, initially in the State of Paraná in 1991, being adopted by Minas Gerais in 1995, by means of the state Law number 12,040/95, also called Robin Hood Law that suffered several alterations until to be cancelled by the Law number 13,803 of December 27 of 2000, at present in force, that regulates about the distribution of a fraction of the income due to taxes collected by the counties. According to the article 158, paragraph IV, of Federal Constitution of 1988, 25% of the tax collected by the State about operations relatives to the circulation of goods and about interstate and intermunicipal transport service, and communication belong to the counties. Of these 25%, still according to the Federal Constitution, 3/4, at least, should be distributed to the counties in the proportion of the added fiscal value in his territories. The Association of Counties of Minas Gerais and the Legislative Assembly of the State of Minas Gerais are discussing changes of the criteria for the transfer of the ICMS. The present work was, then, developed with the objective of propose the insertion of the variable "output of electric energy by Small Hydroelectric Stations" in the distribution environment criterion of the Ecological ICMS in the State of Minas Gerais.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 158 estabelece as regras da distribuição do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação entre os membros da federação. Do total do valor arrecadado, 25% pertencem aos municípios (inciso IV), devendo ser repassado no mínimo, três quartos, proporcionalmente ao valor adicionado fiscal (VAF) e o restante, como dispuser lei estadual (BRASIL, 1988).

O ICMS Ecológico foi implementado com a finalidade de se criar dispositivos legais que incentivassem ações para melhorias no meio ambiente.

O ICMS Ecológico surgiu no Brasil, inicialmente no Paraná em 1991, sendo adotado em Minas Gerais por meio da Lei Nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, também chamada de “Lei Robin Hood”, pela introdução dos novos critérios para a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios. A Lei Robin Hood objetiva promover a melhor distribuição de renda com a descentralização dos recursos para os municípios mais pobres e proporcionar a melhoria de qualidade de vida dos munícipes.

A lei vigente prevalece a de Nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que veio dispor sobre os critérios de distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios sobre o produto de arrecadação do ICMS do Estado, visando também incentivar a aplicação do recurso municipal nas áreas sociais, como: população, educação, saúde, agricultura, meio ambiente e patrimônio cultural.

Quanto ao critério meio ambiente, a legislação estabelece duas variáveis para o enquadramento dos municípios: Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação.

O ICMS Ecológico permite transferências estaduais adicionais aos pequenos municípios em mais de 21% em relação aos que não o recebem.

Nesta tese, propõe-se a inclusão de uma nova variável no critério meio ambiente, aumentando em 1% este critério pela redistribuição dos 4,68% do VAF, para repasses de recursos do ICMS Ecológico, no momento em que a Associação Mineira de Municípios e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais discutem mudanças de critérios na aplicação da Lei Robin Hood.

Esta nova variável é a “produção de energia elétrica por Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH’s”, com capacidade de produção entre 1 e 30 MW e com área total do reservatório igual ou inferior a 3 km². Os municípios que possuem PCH’s em seus territórios não são contemplados por nenhum dispositivo legal de compensação financeira.

A inclusão desta variável no critério meio ambiente, além de permitir repasses financeiros significativos, permite ainda uma abordagem sistêmica sobre a produção de energia por PCH’s, considerando de modo integrado os meios físico, biótico e antrópico, contribuindo para os objetos centrais e principais em toda ação da gestão pública ambiental – o desenvolvimento econômico, social e a preservação/conservação dos recursos naturais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. O ICMS COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

2.1.1. Origem e definição

No Brasil, historicamente, a instituição e arrecadação de tributos sempre ocorreu de forma concentradora, privilegiando os governos centrais, principalmente a União.

Criado em 1967, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM tinha duas características básicas, quais sejam, ser um imposto nacional com alíquotas intra e interestaduais fixadas pelo Senado Federal, como também ser um imposto sobre produto, com presumida neutralidade fiscal (BRASIL, 1967).

Com a reforma constitucional em 1988, o ICM, principal tributo estadual, teve sua base de incidência aumentada de 20% para 25%, com a incorporação dos impostos únicos preexistentes, sobre energia e combustíveis, e dos tributos sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, passando a denominar-se “ICMS”, ampliando as transferências aos municípios. Ao Senado Federal, foi conservada a atribuição de determinar o teto e o piso das alíquotas interestaduais.

A Constituição Federal de 1988 procurou estabelecer uma maior descentralização na distribuição dos recursos arrecadados e também na prestação dos serviços públicos.

O ICMS foi regulamentado pela Lei Complementar Nº 87, de 1996 (BRASIL, 1996b), posteriormente pelas Leis Complementares Nº 102, de 2000 (BRASIL, 2000a), e Nº 114, de 2002 (BRASIL, 2002), conforme disposto no artigo 146, inciso III, da Constituição Federal, transcrito a seguir:

“estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).”

O Imposto sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é um imposto estadual, ou seja, somente os Governos dos Estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo, conforme o artigo 155 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), descrito a seguir:

“Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1.º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de

iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- § 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- § 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o

produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)."

2.1.2. O ICMS ecológico

De acordo com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, pertence aos municípios. Destes 25%, ainda de acordo com a Constituição Federal, 3/4, no mínimo, devem ser distribuídos aos municípios na proporção do valor adicionado fiscal em seus territórios. E os Estados têm autonomia para determinar os critérios de distribuição dos 1/4 restantes, por meio de Lei estadual, conforme o mesmo artigo:

"Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

“II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”

Os 25% do ICMS de competência estadual, repassados aos municípios, obedecem a dois critérios. O primeiro critério é bastante rígido porque depende da participação do município na arrecadação do imposto e está definido constitucionalmente. É também monetariamente mais significativo, uma vez que corresponde a, no mínimo, 75% do montante previsto. O outro critério é bem flexível e menos significativo em termos pecuniários. Este é disposto por legislação estadual e corresponde apenas a, no máximo, 25% dos 25% do ICMS repassado aos municípios, o que pode ser ilustrado pela Figura 1 (BRASIL, 1988).

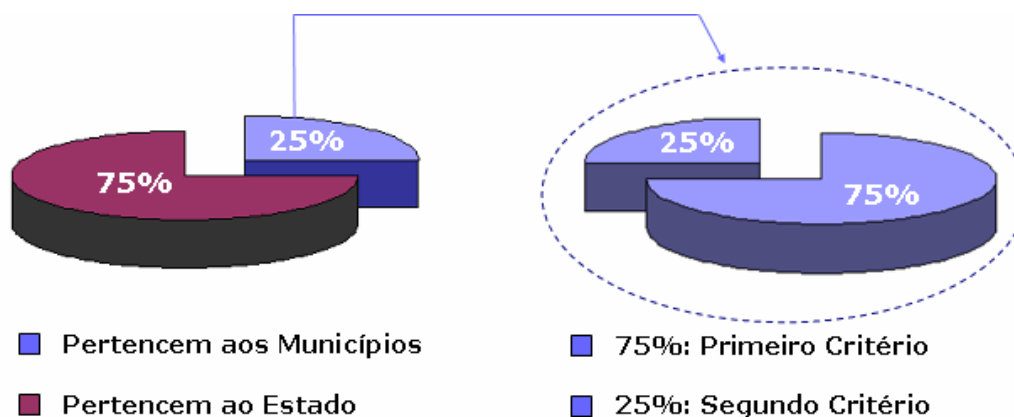


Figura 1. Valores percentuais de ICMS repassados aos municípios brasileiros.

A fração de 1/4 dos 25% repassados aos municípios é um instrumento de redistribuição tributária, propiciando aos estados o fomento de programas de desenvolvimento municipal que sejam também de seu interesse.

Esta transferência dos estados aos municípios está condicionada ao atendimento de critérios determinados pelo estado, tais como preservação do meio ambiente e do patrimônio, educação, saúde, dentre outros.

O repasse da parcela chamada “ICMS Ecológico” aos municípios contribui para a adoção de políticas públicas municipais em relação ao meio ambiente e criam um mecanismo compensatório para os municípios no desenvolvimento destas ações. Tem ainda a função de estimular estes municípios a adotarem iniciativas que promovem a preservação e a conscientização.

Segundo Loureiro (2002), o ICMS Ecológico surgiu no Brasil, inicialmente no Paraná, em 1991, utilizando critérios que induzem à ação pela conservação ambiental. Além do Paraná, oito Estados brasileiros aprovaram legislações que tratam do critério ambiental para repasse dos recursos financeiros do ICMS a que os municípios têm direito, estando outros Estados em processo de criação ou implementação.

No Estado do Paraná, a Lei Complementar N° 59, de 1° de outubro de 1991 (PARANÁ, 1991b), conhecida como Lei do ICMS Ecológico, define que a repartição de cinco por cento (5%) do ICMS a que alude o artigo 2° da Lei Estadual N° 9.491, de 21 de dezembro de 1990 (PARANÁ, 1991a), será feita da seguinte maneira:

- Cinquenta por cento (50%) para municípios com mananciais de abastecimento.
- Cinquenta por cento (50%) para municípios com unidades de conservação ambiental.

Em São Paulo, a aprovação da Lei Complementar Estadual N° 8.510, de 29 de dezembro de 1993 (SÃO PAULO, 1993), estabelece que:

- Parte dos recursos financeiros (0,5%) deve ser destinada aos municípios que possuem unidades de conservação.
- Outros 0,5% devem ser destinados aos municípios que possuem reservatórios de água para geração de energia elétrica.

Comparando-se a lei paulista com a lei paranaense, observa-se que apenas as unidades de conservação estaduais são contempladas, além de não existir um processo de avaliação qualitativa das unidades de conservação para efeito da composição do índice (LOUREIRO, 2002).

O Estado do Rio Grande do Sul aprovou em 1997 a Lei Estadual N° 11.038 (RIO GRANDE DO SUL, 1997), criando o seu ICMS Ecológico, dispondo no artigo 1° o índice de participação de cada município na parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, definindo no inciso III, 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas.

Em Minas Gerais, a implementação do ICMS Ecológico se deu pela Lei N° 12.040, de 28 de dezembro de 1995 (MINAS GERAIS, 1995), também chamada "*Lei Robin Hood*" em função dos novos critérios adotados. Esta lei, alterada pela Lei N° 13.803, de 27 de dezembro de 2000, destina 1% dos 25% para o critério meio ambiente, observados, conforme alíneas a e b, inciso VIII, do artigo 1°, em no máximo 50% para saneamento e o restante aplicados em Unidades de Conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual (MINAS GERAIS, 2000).

Rondônia, por meio da Lei Complementar N° 147, de 15 de janeiro de 1996, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar N° 115, de 14 de junho de 1994, criou seu ICMS Ecológico calcado apenas no critério referente às unidades de conservação, cuja alínea "e" do inciso II, do art. 1º, destina 5% (cinco por cento) proporcionais à ocupação territorial dos municípios. Um diferencial da Lei deste Estado consta no parágrafo único de seu artigo 5º onde serão aplicados redutores nos cálculos em função da comprovação de invasões ou explorações ilegais (RONDÔNIA, 1996).

O Mato Grosso do Sul regulamentou o ICMS Ecológico por meio da Lei Estadual N° 2.193, de 18 de dezembro de 2000 (MATO GROSSO DO SUL, 2000), que dispõe sobre o ICMS Ecológico na forma do art. 1º, III, "f" da Lei Complementar N° 57, de 4 de janeiro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar N° 77, de 7 de dezembro de 1994, beneficiando os municípios que abriguem em seu território unidades de conservação, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público. Conforme Resolução SEMA/MS N° 052, de 01 de dezembro de 2006, será aplicado percentual de 5% para os Índices Ambientais Definitivos por Unidade de Conservação/ Terras Indígenas (MATO GROSSO DO SUL, 2006).

O Estado do Mato Grosso implementou o ICMS Ecológico pela Lei Complementar N° 73, com início da vigência em 07 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto N° 2.758, de 16/07/2001, tendo como critérios 2% para Saneamento Ambiental e 5% para Unidade de Conservação/Terra Indígena. Segundo o § 2º do artigo 7º, *"a parcela referente ao critério Saneamento Ambiental será calculada e distribuída a partir do terceiro exercício fiscal após a vigência desta Lei Complementar"* (MATO GROSSO, 2000).

No Estado de Pernambuco, o ICMS Ecológico, denominado "*ICMS Sócio-Ambiental*", foi aprovado pela Lei Estadual N° 11.899, de 21 de dezembro de 2000. Destinando 15% a partir do ano 2003 para aspectos sócio-ambientais, sendo que 1% destina-se aos

municípios que possuem unidades de conservação, incluindo as águas territoriais e 5% devem ser distribuídos em parcelas iguais entre os municípios que possuam unidade de compostagem ou aterro sanitário controlado (PERNAMBUCO, 2000).

Pela Lei Estadual N° 322, de 23 de dezembro de 1996, o Amapá aprovou o ICMS Ecológico contemplando as Unidades de Conservação, seguindo o exemplo de Minas Gerais para a distribuição dos recursos com base no índice de conservação do município, diferenciando, porém, o modelo de cálculo desse índice (AMAPÁ, 2006).

A implementação do ICMS ecológico em alguns estados brasileiros é mostrada na Tabela 1.

Tabela 1. Implementação do ICMS ecológico em alguns estados brasileiros no ano 2000

Estado	Ano	Critérios	
		A ⁽¹⁾ (%)	B ⁽²⁾ (%)
Paraná	1991	2,5	2,5
São Paulo	1993	0,5	0,5
Minas Gerais	1995	0,5	0,5
Rondônia	1996	5,0	-
Amapá	1996	1,4	-
Rio Grande do Sul	1998	7,0	-
Mato Grosso	2001	5,0	2,0
Mato Grosso do Sul	2001	5,0	-
Pernambuco	2001	1,0	5,0

(1) Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Outras Áreas Especialmente Protegidas.

(2) Lixo, Esgoto, Água Potável e Reservatório para Geração de Energia Elétrica.

2.1.3. O Estado de Minas Gerais e a Lei Robin Hood

Minas Gerais estabeleceu, no Decreto N° 32.771, de julho de 1991, que a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios observaria três critérios: o Valor Adicionado Fiscal, os Municípios

Mineradores e Compensação Financeira por Desmembramento de Distrito (ALEMG, 1991).

A distribuição do ICMS, realizada com base nestes critérios, demonstrava um alto grau de concentração de recursos nos municípios mais desenvolvidos e mais ativos economicamente e, conseqüentemente, possuidores do maior volume de Valor Adicionado Fiscal.

De maneira pioneira, por meio da Lei N° 12.040, de 28 de dezembro de 1995, Minas Gerais implantou os novos critérios de distribuição de um quarto do ICMS pertencente aos municípios (MINAS GERAIS, 1995). Foram estabelecidos doze critérios, enfatizando quatro grupos com objetivos específicos: Geodemográfico, Eqüitativo, Econômico e Social.

Esta lei foi considerada como um marco nas relações entre os membros da Federação, tendo papel inovador na definição de critérios para distribuição de recursos e estabelecimento de políticas públicas, funcionando como um guia de procedimentos e objetivos a serem implementados. Visava também atender aos propósitos constantes na Constituição Federal de 1988, que desejava maior descentralização das ações e distribuição dos recursos públicos, além de diretrizes mais planejadas, abrangentes e de resultados.

A Lei N° 12.040, de 28 de dezembro de 1995, é também chamada de *Lei Robin Hood*, em função dos novos critérios que, segundo a Fundação João Pinheiro (FJP, 2006), “*visam descentralizar a distribuição desta cota-parte; desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres; incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões*”.

A Lei N° 12.040/95, que passou a vigorar a partir de janeiro de 1996, sofreu várias alterações com as Leis 12.428, de 27 de

dezembro de 1996, 12.734, de 30 de dezembro de 1997, 12.970, de 27 de julho de 1998, até ser revogada pela Lei N° 13.803, de 27 de dezembro de 2000, atualmente em vigor, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios (MINAS GERAIS, 2000).

Ressalta-se que tramita na Assembléia Legislativa de Minas Gerais o Projeto de Lei N° 637/2007 que propõe revogar a Lei N° 13.803, de 2000, estabelecendo novos critérios para a distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios (ALEMG, 2007). A partir destas leis, criou-se uma oportunidade de valoração do meio ambiente.

O Estado de Minas Gerais adota, então, um sistema bastante analítico e diferenciado, abordando inúmeros critérios para o repasse de 25% da parcela do ICMS pertencente aos municípios, já que os outros 75% são repassados conforme estabelece o inciso I, do parágrafo único, do artigo 158 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ou seja, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios, de acordo com critérios e prazos da Lei Complementar N° 63, de 11 de janeiro de 1990 (BRASIL, 1990b).

Os critérios de repartição dos 25%, conforme a Lei Estadual N° 13.803, de 27 de dezembro de 2000 (MINAS GERAIS, 2000), observando o inciso XIII, *“compensação financeira por emancipação de distrito: compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados”* como também o § 11 *“o critério de compensação financeira por desmembramento de distrito, previsto no inciso XIII, extingue-se no exercício de 2005, e os resíduos apurados em razão de perda anual serão incorporados ao índice de que trata o inciso I do art. 1º, observado o disposto no Anexo I desta lei”*, são demonstrados na Tabela 2 (FJP, 2006).

Tabela 2. Critérios de distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais

Critérios de Distribuição	Valor distribuído anualmente (%)				
	2001	2002	2003	2004	A partir de 2005
VAF (art. 1º, I)	4,632	4,644	4,656	4,668	4,680
Área geográfica (art. 1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
População (art. 1º, III)	2,710	2,710	2,710	2,710	2,710
Os 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
Educação (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Gastos com saúde (art. 1º, IX)	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
Receita própria (art. 1º, X)	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,500	5,500	5,500	5,500
Munic. Mineradores (art. 1º, XII)	0,110	0,110	0,110	0,110	0,110
Mateus Leme (art. 1º, XIII)	0,032	0,024	0,016	0,008	0
Mesquita (art. 1º, XIII)	0,016	0,012	0,008	0,004	0
TOTAL	25,000	25,000	25,000	25,000	25,000

Vários são os órgãos envolvidos com a Lei *Robin Hood* em Minas Gerais (FJP, 2006), dos quais citam-se: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Fundação João Pinheiro – FJP; Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Secretaria de Estado da Fazenda – SEF; Secretaria de Estado de Saúde – SES; Secretaria de Estado de Educação – SEE; Secretaria de Estado de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA; Secretaria de Estado da Cultura – SEC; Instituto Estadual de Florestas – IEF; Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM; Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA; Empresa de Assistência Técnica e de Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER; Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.

A Tabela 3 contém, de acordo com a Lei *Robin Hood*, as variáveis e índices referentes à distribuição do ICMS ecológico no Estado de Minas Gerais (FJP, 2006).

No que se refere ao critério meio ambiente, a legislação (MINAS GERAIS, 2000) estabelece dois parâmetros para o enquadramento dos municípios, conforme descrito a seguir.

- i. Saneamento – o município deve possuir sistema de disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), que atenda a, pelo menos, 70% da população do município, com operação licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e, ou, possuir sistema de tratamento de esgotos sanitários que atenda a, pelo menos, 50% da população do município, com operação também licenciada.
- ii. Unidade de conservação - com o objetivo de compensar os municípios que possuem partes de seus territórios protegidas por unidades de conservação que acarretam restrições ao uso do solo e para incentivar a criação, implantação e manutenção dessas unidades pelos próprios municípios, desde que possuam unidades de conservação federais, estaduais, municipais ou particulares, definidas pela Lei N^o 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000b), e cadastradas junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Tabela 3. Fonte, variáveis, índices e periodicidade referentes à distribuição do ICMS ecológico

Crítérios de Distribuição	Fonte	Variáveis	Índice	Periodicidade
VAF (art. 1º, I)	SEF	Cálculo da parcela de que trata o inciso I, do parágrafo único, do art. 158 da Constituição Federal	Distribuição dos recursos no exercício subsequente	Anual
Área geográfica (art. 1º, inciso II)	IGA	Relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado	Dados relativos ao ano imediatamente anterior	Anual
População (art. 1º, III)	IBGE	Relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado,	Dados relativos ao ano imediatamente anterior	Anual
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	IBGE	Relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta municípios mais populosos do Estado e a população total do Estado	Dados relativos ao ano imediatamente anterior	Anual
Educação (art. 1º, V)	SEE	Relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os alunos da pré-escola e a capacidade mínima de atendimento pelo município	Dados relativos ao ano imediatamente anterior	Anual
Produção de alimentos (art.1º, VI)	SEAPA	Área cultivada do município e do Estado, nº de pequenos produtores rurais do município e do Estado; programas de apoio à produção e à comercialização; Prefeituras que tiverem na estrutura organizacional órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário	Dados relativos ao trimestre imediatamente anterior válido para o trimestre subsequente	Trimestral
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	IEPHA	Pontuação calculada com base em bens tombados	Dados relativos ao ano imediatamente anterior válido para o ano subsequente	Anual

Tabela 3. Fonte, variáveis, índices e periodicidade referentes à distribuição do ICMS ecológico – Continuação

Crítérios de Distribuição	Fonte	Variáveis	Índice	Periodicidade
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	SEMAD	Crítério é subdividido em: a) Unidade de Conservação: área do município, área da UC, fator de conservação, fator de Qualidade, índice total de UC do município e índice total de UC do Estado. b) Saneamento: % da população atendida pelas usinas de compostagem de lixo e estações de tratamento de esgotos	Dados relativos ao trimestre imediatamente anterior válido para o trimestre subsequente	Trimestral
Gastos com saúde (art. 1º, IX)	SES; TCE	Programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias; Saldo remanescente dos recursos, tendo em vista a relação entre os gastos de saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os municípios do Estado	Modificações ocorridas no mês anterior para fins de distribuição no mês subsequente (PSF); Dados relativos ao segundo ano imediatamente anterior (saúde per capita)	Mensal e Anual
Receita própria (art. 1º, X)	TCE	Relação percentual entre a receita própria do município oriunda de tributos de sua competência e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município	Dados relativos ao segundo ano imediatamente anterior	Anual
Cota mínima (art. 1º, XI)	SEF	5,5% rateados de forma igualitária para todos os municípios	Dados relativos ao mês anterior	Mensal
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	SEF	Percentagem média do Imposto Único recebido sobre Minerais pelos municípios mineradores em 1988	Arrecadação do IUM naquele exercício	Anual

2.1.4. O ICMS Ecológico e o Princípio Federativo

Os estados apresentam especificidades políticas, econômicas e sociais que demandam legislações distintas, embora exista um grande avanço na discussão sobre a questão ambiental, apesar das diferentes políticas e ações propostas.

Um grande obstáculo para aprovação de uma lei federal nacional que defina o repasse do ICMS entre os municípios, segundo o critério meio ambiente, é o próprio artigo 158 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Consta nesse artigo, em seu caput e no inciso IV, que *“pertencem aos municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”*. E o parágrafo único do mesmo artigo determina que *“as parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV serão creditadas conforme os seguintes critérios: I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal”*.

Assim, a federalização em pauta demandaria, em primeiro lugar, uma Proposta de Emenda Constitucional - PEC para modificação, no mínimo, do inciso II, do parágrafo único, do artigo 158, que teria sua redação alterada para: *“II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei federal”*.

O segundo passo - segundo apenas no aspecto formal do processo legislativo, porque deve anteceder politicamente à PEC, como pré-condição à sua aprovação - seria uma análise de todas as leis estaduais concernentes aos repasses de ICMS aos municípios, para verificar seus pontos em comum e a possibilidade de uma formulação genérica que contemple as necessidades dos estados, sem prejuízo de demandas específicas dos municípios. Esta questão pode ser equacionada, principalmente, se for levado

em consideração que o fator de produção econômica dos municípios (Valor Adicionado Fiscal) permanece como principal critério de transferência (três quartos da arrecadação).

Os critérios de transferência do quarto restante do ICMS, segundo fatores ambientais, culturais, populacionais, de produção agrícola, de cotas mínimas e outros que favoreçam uma maior desconcentração de riqueza e signifiquem uma política voltada para o desenvolvimento sustentável, prioritariamente dos municípios mais pobres, podem ser uniformizados em âmbito nacional, sob a égide de uma lei geral que, ao definir os critérios a serem obrigatoriamente observados, preserve a autonomia dos estados na fixação de coeficientes, de forma a atender suas especificidades e a preservar o princípio federativo.

Nada impede que, na definição dos critérios, a questão da preservação ambiental seja enfatizada, devido ao consenso sobre sua urgência como condição de sobrevivência da humanidade. Em função disto, não seria difícil incluir na lei federal o critério ambiental como o principal fator de transferência do quarto de recursos previstos no inciso II, do parágrafo único, do artigo 158 da Constituição da República, valendo-se, inclusive, de outros dispositivos da própria Constituição de 1988, como o art. 170: “*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País*”. Ou do art. 225: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

2.2. O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Além do ICMS, entre as principais transferências para os Municípios, previstas na Constituição, destaca-se o Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O FPM é uma das modalidades de transferências de recursos financeiros da União para os Municípios, previsto no art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que dispõe:

“Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) [...];

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;”

Segundo o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2005), a distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes. São fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. O mínimo é de 0,6 para municípios até 10.188 habitantes e o máximo é 4,0 para aqueles acima de 156.000 habitantes. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios estão baseados na Lei N° 5.172/66, Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei N° 1.881/81. Do total de recursos, 10% são destinados aos Municípios das capitais, 86,4% para os demais municípios e 3,6% para o fundo de reserva a que têm direito os municípios com população superior a 142.633 habitantes (coeficiente de 3.8), excluídas as capitais. Anualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, órgão responsável pela realização do Censo Demográfico, divulga estatística populacional dos municípios e o Tribunal de Contas da União - TCU, com base nessa estatística, publica no Diário Oficial da

União os coeficientes dos municípios. O cálculo das quotas individuais de cada município obedece a critérios distintos. Os 86,4% dos 90% destinados aos municípios do interior são distribuídos segundo o quantitativo demográfico dos municípios, conforme Tabela 4 (BRASIL, 2005).

Tabela 4. Fundo de Participação dos Municípios (interior) - Tabela para o cálculo de coeficientes - Exercício 2005 em Minas Gerais

Número de Habitantes	FPM (%)	Nº de Municípios
<10.188	0,6	521
10.189 a 13.584	0,8	69
13.585 a 16.980	1,0	50
16.981 a 23.772	1,2	78
23.773 a 30.564	1,4	31
30.565 a 37.356	1,6	20
37.357 a 44.148	1,8	13
44.149 a 50.940	2,0	8
50.941 a 61.128	2,2	9
61.129 a 71.316	2,4	9
71.317 a 81.504	2,6	8
81.505 a 91.962	2,8	9
91.963 a 101.880	3,0	2
101.881 a 115.464	3,2	5
115.465 a 129.048	3,4	5
129.049 a 142.632	3,6	1
142.633 a 156.216	3,8	0
>156.217	4,0	14
Capital	6,0	1

2.3. OS MUNICÍPIOS E OS REPASSES PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS

De acordo com o perfil dos municípios brasileiros em 2002, referente ao meio ambiente (IBGE, 2005), apenas 18%, ou seja, 987 municípios brasileiros receberam recursos destinados exclusivamente às questões ambientais. As regiões Sudeste com 28% dos municípios e Sul com 24% tinham os maiores percentuais de cidades com acesso a esses recursos e o Nordeste, o menor, com 6%. No Rio de Janeiro, 50% dos municípios fluminenses obtiveram verba ambiental específica, seguidos de Paraná com 47% e Amapá, 44%. Quanto ao tamanho dos municípios, 79% dos que têm mais de 500 mil habitantes receberam recursos, enquanto na faixa até 5 mil habitantes a proporção era de apenas 11%. A principal fonte de recursos ambientais recebida por 389 municípios (cerca de 40%) é o ICMS ecológico. Em seguida, vêm os repasses federais ou estaduais, 251 (25%); convênio ou parcerias, 234 (24%) e multa ambiental, 214 (22%).

Segundo Fundação João Pinheiro (FJP, 2006), mais de 800 municípios (mais de 93%) em Minas Gerais foram beneficiados pela Lei “Robin Hood”, propiciando às prefeituras das cidades mais carentes desenvolverem ações nas diversas áreas. Isso significou mais emprego, renda e prestações de serviços em saúde e infraestrutura para uma parcela significativa da população dos pequenos municípios. Os municípios maiores também se beneficiam deste efeito da lei, pela redução do fluxo migratório provocado pela falta de oportunidades nas pequenas cidades. Ao se decompor o índice consolidado, em 1998, por exemplo, observa-se que a contribuição do critério ecológico na receita global de ICMS dos municípios variou entre 22% e 71%. De acordo com Prado Filho e Sobreira (2007), até o segundo semestre de 2005, a população atendida pelos incentivos do ICMS Ecológico, para reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e aterros sanitários, estava próxima de três milhões de habitantes (16% do total da população de Minas Gerais) e já haviam sido repassados, desde o início de sua vigência, perto de R\$ 25

milhões. Mais de 50% desse montante (aproximadamente R\$ 13.263.307,00) foram aplicados em aterros sanitários dos municípios de Betim, Belo Horizonte, Extrema, Paracatu, Três Corações, Ipatinga, Santana do Paraíso, Lima Duarte, Arcos e Visconde do Rio Branco (FEAM, 2004). Constata-se, porém, que, para os aterros sanitários, a quase totalidade dos recursos do ICMS Ecológico foi destinada aos municípios de Betim e Belo Horizonte. Betim teve repasses de R\$ 6.408.725,27 e Belo Horizonte recebeu R\$ 5.914.941,87 (FEAM, 2004).

Levando-se em consideração os 53 municípios mineiros que receberam os benefícios do ICMS Ecológico, até o segundo semestre de 2004, por operarem usinas de triagem e compostagem de resíduos e, ou, aterros sanitários, em 62% deles os sistemas implantados atendiam à totalidade da população urbana do município (FEAM, 2004). Tomando-se como base o porte das cidades, as usinas de triagem e compostagem atendem unicamente a cidades de pequeno porte, sendo que 25 delas, ou seja, 52% têm população menor do que cinco mil habitantes; 18 cidades (37,5%) têm uma população entre cinco e 10 mil habitantes e apenas quatro cidades (8,3%) têm população maior que 10 mil habitantes, porém não ultrapassando 15.000 habitantes.

2.4. GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA

2.4.1. Usina hidrelétrica

Uma usina hidrelétrica - UHE é um complexo arquitetônico, um conjunto de obras e de equipamentos, que tem por finalidade produzir energia elétrica por meio do aproveitamento do potencial hidráulico existente em um rio (Figura 2). Dentre os países que usam essa forma de se obter energia, o Brasil se encontra apenas atrás do Canadá e dos Estados Unidos, sendo, portanto, o terceiro maior do mundo em potencial hidrelétrico.

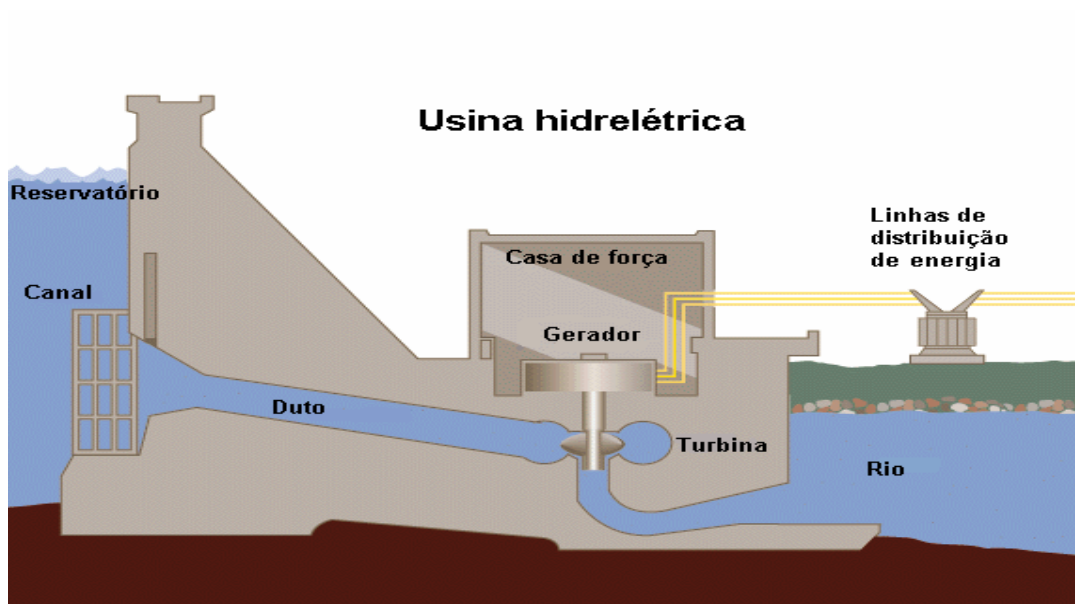


Figura 2. Esquema de uma usina hidrelétrica.
Fonte: Wikipédia (2007).

2.4.2. Pequena Central Hidrelétrica

Pequena Central Hidrelétrica – PCH é toda usina hidrelétrica de pequeno porte cuja capacidade instalada seja superior a um MW e inferior a 30 MW. Além disso, a área do reservatório deve ser inferior a 3 km². Representam um dos principais focos de prioridade da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere ao aumento da oferta de energia elétrica no Brasil. Devido às suas características, esse tipo de empreendimento possibilita um melhor atendimento às necessidades de carga de pequenos centros urbanos e regiões rurais. Uma PCH típica normalmente opera a fio d'água, isto é, o reservatório não permite a regularização do fluxo de água (ANEEL, 2003).

A partir de 1998, a construção destas unidades de geração foi incrementada por meio de uma série de mecanismos legais e regulatórios. As resoluções elaboradas pela ANEEL permitem que a energia gerada nas PCH's entre no sistema de eletrificação, sem que o empreendedor pague as taxas pelo uso da rede de transmissão e distribuição. As PCH's são dispensadas ainda de remunerar municípios e Estados pelo uso dos recursos hídricos.

Segundo ainda ANEEL (2007b), atualmente, a capacidade instalada das PCH's no Brasil é cerca de 1.700 MW.

As principais vantagens das PCH's são:

- i. Sua construção e operação só dependem de autorização da ANEEL (nos demais casos, há exigência de leilão para a concessão da exploração da queda d'água).
- ii. Poderão comercializar energia elétrica livremente com consumidores de carga igual ou maior que 500KW. Os demais agentes só podem comercializar livremente com clientes cujo consumo seja igual ou superior a 3.000KW.
- iii. As PCH's não pagam a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos.
- iv. As PCH's têm prazo de implantação menor que as hidrelétricas de maior porte.
- v. As PCH's têm livre acesso às redes de transmissão, desde que respeitem as características técnicas do sistema.

O parque hidrelétrico brasileiro, de pequeno porte, é mais concentrado nas regiões Sudeste e Sul do país, e o estado de Minas Gerais corresponde a 55,8% do total (THIAGO FILHO e ALENCAR, 2007).

Em novembro de 2004, o governo do Estado de Minas Gerais instituiu o Programa Minas PCH, visando a implantação de pequenas unidades geradoras de energia hidrelétrica em todo o Estado, que conta com 252 pontos com possibilidade de gerar, aproximadamente, 2,85 mil MW de energia. A bacia do rio Doce é onde pode se concentrar o maior número de PCH's, seguida pela bacia do rio São Francisco (MINAS GERAIS, 2006).

3. METODOLOGIA

Os municípios que possuem em seu território unidades geradoras de energia elétrica, com capacidade superior a 30 MW, têm direito à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH. A Compensação Financeira, instituída pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 20, § 1º (BRASIL, 1988), e regulamentada pela Lei Nº 7.990/1989 (BRASIL, 1989), corresponde à indenização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

A Agência Nacional de Energia Elétrica disciplinou a forma de rateio desta contribuição dentre os municípios, por meio das seguintes Resoluções:

- Resolução ANEEL 67/2001 – Estabelece o procedimento para o cálculo e o recolhimento da Compensação Financeira (ANEEL, 2001a).
- Resolução ANEEL 87/2001 – Divulga os percentuais das áreas inundadas por reservatórios (ANEEL, 2001b).
- Resolução ANEEL 88/2001 – Estabelece a metodologia para rateio da Compensação Financeira (ANEEL, 2001c).
- Resolução ANEEL 89/2001 – Estabelece os valores dos coeficientes de repasse por regularização a montante (ANEEL, 2001d).

Esta medida, ao mesmo tempo em que faz justiça aos municípios que sofrem os impactos negativos desta geração, comete severa injustiça com aqueles que também cedem suas terras mais férteis, perdem suas belezas cênicas, trazem

desgastes à administração pública pela impossibilidade de investir na reativação econômica das comunidades atingidas, para a construção de unidades produtoras inferiores a 30 MW, ou seja, as PCH's. Junto com a energia, gera-se um impacto sócio-ambiental significativo. O atingido por barragem é o município.

As geradoras caracterizadas como Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's estão isentas do pagamento de Compensação Financeira, conforme disposto na Lei N° 7.990/89 e na Lei N° 9.427/96, com alteração dada pela Lei N° 9.648/98 (BRASIL, 1998). Esta injustiça, na análise feita neste trabalho, fere o princípio da produção de energia caracterizada como de menor impacto, descentralizada, que envolve menores custos de investimentos em distribuição e permite a participação de um maior número de empreendedores.

Desde 2003, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais vem debatendo propostas de mudanças na Lei Robin Hood. Diferentes frentes de interesses vêm tentando incorporar a esta lei emendas que levem a contemplar vantagens à parte interessada, em relação aos 4,68% da Lei Robin Hood que ainda é rateado pelo critério do Valor Adicionado Fiscal (VAF). Dentre estas frentes, pode ser direcionado 1% dos 4,68% para os 75 municípios mais populosos e 1% para segurança pública.

Neste contexto, foi proposta neste trabalho a criação da variável "*produção sustentável de energia elétrica por Pequenas Centrais Hidrelétricas*" dentro do critério meio ambiente, mantendo os atuais 1,0% já existentes que contemplam Unidades de Conservação e Saneamento, acrescentando outros 1% extraídos dos 4,68% do VAF para serem rateados pelos municípios com PCH's, conforme metodologia descrita a seguir:

A- Apura-se o valor total do ICMS do Estado e dele extraem-se os 25% previstos na Lei Robin Hood.

B- Aplica-se sobre os 25% a alíquota de 1%.

- C- Divide-se o valor obtido em “B” pela quantidade de MW gerados a partir das PCH’s em Minas Gerais, cujo resultado será o valor a ser repassado por MW produzido.
- D- Se o reservatório da unidade geradora se situar integralmente em um só município, multiplica-se o valor apurado em “C” pelo somatório da potência (MW) gerada.
- E- Se o reservatório da unidade geradora se situar em mais de um município, promove-se o rateio proporcional à área inundada por município, conforme determina o artigo 4º da Resolução 88/2001 (ANEEL, 2001b).

Com base nesta metodologia, o valor do benefício, advindo da proposta deste trabalho, para cada unidade (MW) de potência elétrica produzida pelas PCH’s, pode ser calculado de acordo com as expressões descritas a seguir.

A. Valor total do ICMS repassado aos municípios no ano 2006, tomado como referência

Para cálculo do valor total de ICMS ($V_{\text{ICMS-TOTAL}}$), é necessário conhecer o valor da cota mínima, que corresponde ao repasse linear de 5,5% do percentual de 25% repassados aos municípios. Portanto, em Minas Gerais, no ano 2006, essa cota mínima (CM) foi igual a R\$ 238.989,91. Assim, o valor do ICMS repassado a cada município ($V_{\text{ICMS-MUNIC}}$) é calculado como:

$$V_{\text{ICMS-MUNIC}} = \frac{\text{CM}}{5,5} \times 100 = \frac{238.989,91}{5,5} \times 100$$

$$\therefore V_{\text{ICMS-MUNIC}} = \text{R\$ } 4.345.271,09 \text{ por município.}$$

Como o Estado de Minas Gerais possui 853 municípios ($N_{\text{MUNIC}} = 853$), o valor total do ICMS repassado é calculado como:

$$V_{\text{ICMS-TOTAL}} = V_{\text{ICMS-MUNIC}} \times N_{\text{MUNIC}} = 4.345.271,09 \times 853$$

$$\therefore V_{\text{ICMS-TOTAL}} = \text{R\$ } 3.706.516.241,00$$

Portanto, esse cálculo pode ser generalizado pela equação:

$$V_{\text{ICMS-TOTAL}} = \frac{\text{CM} \times N_{\text{MUNIC}}}{R_{\text{LINEAR}}} \times 100 \quad (1)$$

em que:

$$V_{\text{ICMS-TOTAL}} = \text{Valor total ICMS, R\$}.$$

$$\text{CM} = \text{Cota mínima, R\$}.$$

$$N_{\text{MUNIC}} = \text{Número de municípios no estado}.$$

B. Retirada do Valor Adicionado Fiscal

É calculado por meio da seguinte equação:

$$R_{\text{VAF}} = \frac{1}{100} \times V_{\text{ICMS-TOTAL}} \quad (2)$$

em que:

$$R_{\text{VAF}} = \text{Valor adicionado fiscal, R\$}.$$

C. Valor do Benefício por Unidade de Potência (MW) Produzida pelas PCH's

É calculado pela seguinte equação:

$$V_{\text{MW}} = \frac{R_{\text{VAF}}}{P_{\text{TOTAL}}} \quad (3)$$

em que:

$$V_{\text{MW}} = \text{Valor de cada unidade de potência produzida (MW) pelas PCH's, R\$}.$$

$$P_{\text{TOTAL}} = \text{Potência total produzida pelas PCH's, MW}.$$

D. Valor Repassado aos Municípios, de acordo com a Proposta da Nova Variável

Esse valor é função da potência gerada pela PCH do município onde está instalada e de sua área de abrangência:

$$V_{\text{REPASSE}} = P_{\text{PCH}} \times C_{\text{AB}} \times V_{\text{MW}} \quad (4)$$

em que:

V_{REPASSE} = Valor do repasse para os municípios de acordo com a proposta deste trabalho, R\$.

C_{AB} = Coeficiente de abrangência (percentual da área ocupada pelo reservatório), %.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. ESTUDO DE CASO

A Zona da Mata mineira é uma das 12 mesorregiões do Estado de Minas Gerais. Formada por sete microrregiões geográficas, possuía em 2000, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, uma população de 2.030.856 habitantes, o que correspondia a 11,4 % da população total do estado de Minas Gerais (17.891.494 de habitantes). As sete microrregiões são formadas por 142 municípios, sendo que 54 deles (38% do total) possuíam, no ano 2000, menos de 5.000 habitantes, totalizando 179.839 pessoas.

Nessa região, situam-se importantes afluentes do rio Paraíba do Sul, dentre os quais, o rio Paraibuna, o rio Pomba e o rio Muriaé. Destacam-se também os principais formadores e afluentes do rio Doce, como os rios Piranga, Chopotó, Carmo, Casca, Matipó e Manhuaçu. O perfil hidrográfico dessa região favorece a produção de energia elétrica. A região possui grande potencial para o turismo ecológico, com suas montanhas, seu clima, seus rios, cachoeiras, grutas e Unidades de Conservação, dentre as quais o Parque Nacional do Caparaó e o Parque Florestal do Ibitipoca, a Área de Proteção Ambiental Municipal Gualaxo do Sul - em Diogo de Vasconcelos - e a Área de Proteção Ambiental Municipal de Oratórios - em Oratórios. Toda esta área está situada próxima às maiores regiões metropolitanas do país.

No setor pecuário, expande-se na região a avicultura e a suinocultura, como das mais tecnificadas e produtivas do país. Na agroindústria, destaca-se a produção de sucos de frutas, doces, açúcar, álcool, cachaça artesanal e laticínios. Vale ressaltar também a presença das tradicionais lavouras de subsistência de milho e feijão; hortas e lavouras comerciais de café, sobretudo nos

municípios com altitude superior a 600 metros. Destacam-se ainda o comércio atacadista, a indústria moveleira, confecções, siderurgia e a indústria automobilística, como grandes responsáveis pela geração de emprego e renda.

A Figura 3 contém a localização da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais mostrando suas sete microrregiões.

Os municípios que compõem a mesorregião Zona da Mata encontram-se na Tabela 5, classificados por microrregião.



Figura 3. Localização da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais mostrando suas sete microrregiões.

Tabela 5. Municípios por microrregiões que formam a Mesorregião Zona da Mata

MICRORREGIÃO DE <u>PONTE NOVA</u>	
Acaiaca	Rio Doce
Guaraciaba	São Pedro dos Ferros
Piedade de Ponte Nova	Urucânia
Rio Casca	Dom Silvério
Santo Antônio do Grama	Oratórios
Sericita	Raul Soares
Barra Longa	Sta. Cruz do Escalvado
Jequeri	Sem-Peixe
<u>Ponte Nova</u>	Vermelho Novo
MICRORREGIÃO DE <u>MANHUAÇU</u>	
Abre Campo	Manhumirim
Caparaó	Pedra Bonita
Durandé	Santana do Manhuaçu
<u>Manhuaçu</u>	Simonésia
Matipó	Alto Jequitibá
Santa Margarida	Chalé
São José do Mantimento	Luisburgo
Alto Caparaó	Martins Soares
Caputira	Reduto
Lajinha	São João do Manhuaçu

Tabela 5. Municípios por microrregiões que formam a Mesorregião Zona da Mata – Continuação...

MICRORREGIÃO DE <u>VIÇOSA</u>	
Alto Rio Doce	Paula Cândido
Brás Pires	Porto Firme
Cipotânea	São Miguel do Anta
Lamim	<u>Viçosa</u>
Piranga	Araponga
Rio Espera	Canaã
Teixeiras	Ervália
Amparo do Serra	Pedra do Anta
Cajuri	Presidente Bernardes
Coimbra	Senhora de Oliveira
MICRORREGIÃO DE <u>MURIAÉ</u>	
Antônio Prado de Minas	Mirai
Carangola	Patrocínio do Muriaé
Eugenópolis	São Francisco do Glória
Miradouro	Vieiras
Orizânia	Caiana
Rosário da Limeira	Espera Feliz
Tombos	Fervedouro
Barão de Monte Alto	<u>Muriaé</u>
Divino	Pedra Dourada
Faria Lemos	São Sebastião da Vargem Alegre

Tabela 5. Municípios por microrregiões que formam a Mesorregião Zona da Mata – Continuação...

MICRORREGIÃO DE <u>UBÁ</u>	
Astolfo Dutra	São Geraldo
Guarani	Tabuleiro
Mercês	Visconde do Rio Branco
Rodeiro	Dores do Turvo
Silveirânia	Guiricema
<u>Ubá</u>	Rio Pomba
Divinésia	Senador Firmino
Guidoval	Tocantins
Piraúba	
MICRORREGIÃO DE <u>JUIZ DE FORA</u>	
Aracitaba	Pedro Teixeira
Bicas	Rio Novo
Coronel Pacheco	Santa Bárbara do Monte Verde
Goianá	Santana do Deserto
Lima Duarte	Senador Cortes
Matias Barbosa	Bias Fortes
Paiva	Chiador
Piau	Ewbank da Câmara
Rochedo de Minas	<u>Juiz de Fora</u>
Santa Rita do Jacutinga	Mar de Espanha
São João Nepomuceno	Oliveira Fortes
Belmiro Braga	Pequeri
Chácara	Rio Preto
Descoberto	Santa Rita de Ibitipoca
Guarará	Santos Dumont
Maripá de Minas	Simão Pereira
Olaria	

Tabela 5. Municípios por microrregiões que formam a Mesorregião Zona da Mata – Continuação...

MICRORREGIÃO DE <u>CATAGUASES</u>	
Além Paraíba	Leopoldina
Dona Euzébia	Recreio
Laranjal	Volta Grande
Pirapetinga	<u>Cataguases</u>
Santo Antônio do Aventureiro	Itamarati de Minas
Argirita	Palma
Estrela d'Alva	Santana de Cataguases

Para o estudo de caso deste trabalho, foram considerados os municípios da área de abrangência da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga - AMAPI, cuja sede se situa na cidade de Ponte Nova. De acordo com o Anuário Mineiro de Municípios (AMM, 2004), com exceção de Sem-Peixe, os municípios constantes na Tabela 5, juntamente com os municípios de Abre Campo, Amparo do Serra, Diogo de Vasconcelos, Mariana, Matipó, Pedra Bonita e Teixeiras, fazem parte da área de abrangência da AMAPI (Figura 4).

Apenas 50% dos municípios da área de abrangência da AMAPI desenvolveram ações visando o acesso ao crédito do ICMS Ecológico, tendo como ano base 2006, incluindo os municípios de Dom Silvério, que passou a recebê-lo a partir de julho, e Urucânia, que só o recebeu até outubro do mesmo ano. Este crédito promoveu um impacto bastante significativo nos municípios com população inferior a 10.188 habitantes, ou seja, enquadrados no coeficiente de FPM igual a 0,6, conforme Tabela 6. Esta transferência adicional aos municípios que recebem o ICMS Ecológico varia de 1,43 a 23,33%, em relação aos que não o recebem.

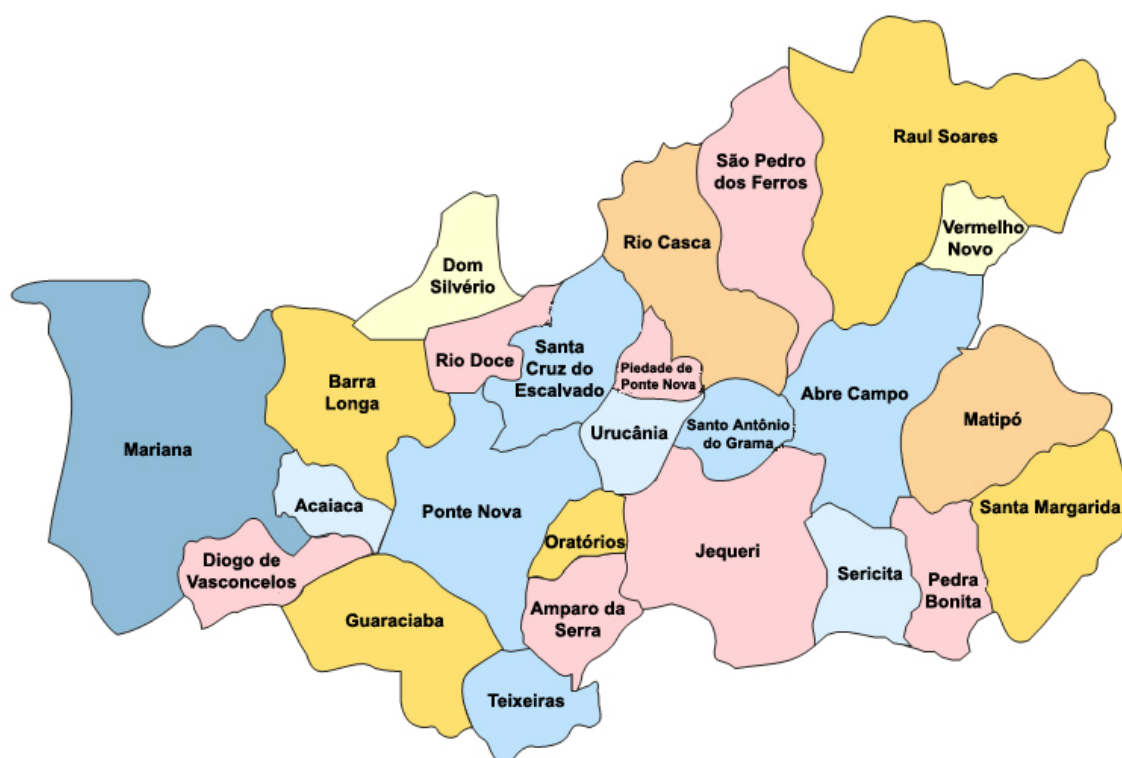


Figura 4. Área de abrangência da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga - AMAPI.

Tabela 6. Repasse do ICMS ecológico – ano 2006

Município (FPM = 0,6)	Robin Hood Total (R\$)	Critério Meio Ambiente (r\$)	Acréscimo de Receita (%)
São Pedro dos Ferros	1.325.036,58	-	0,00
Pedra Bonita	776.568,98	10.985,07	1,43
Barra Longa	755.349,40	12.765,31	1,72
Sericita	720.181,72	21.365,20	3,06
Rio Doce	646.251,69	34.888,20	5,70
Dom Silvério	812.440,49	46.489,22	6,07
Guaraciaba	1.050.378,70	136.071,19	14,88
Oratórios	873.282,17	155.308,83	21,63
Diogo de Vasconcelos	625.229,05	118.276,27	23,33

Como grande parte das receitas dos municípios constantes da Tabela 6 já está comprometida com folha de pagamento, parcelamentos de INSS, educação e saúde, estes percentuais, embora aparentemente modestos, aparecem como diferencial significativo para viabilizar investimentos nos municípios.

Os municípios, enquadrados no coeficiente igual a 0,6, têm mais de 80% de sua receita total proveniente do repasse do FPM. Dentre eles, aqueles que recebem o ICMS Ecológico, conforme Tabelas D1 a D24 (Apêndice D), obtêm adicionais representativos oriundos das transferências estaduais do ICMS.

Uma vez aprovada esta proposta e com base no ICMS de 2006 (FJP, 2006), conforme Tabelas A1 a A6 (Apêndice A), na relação das PCH's em operação no Estado de Minas Gerais, Tabela B1 (Apêndice B) e na relação das PCH's existentes nos municípios da área de abrangência da AMAPI (Tabela 7) será retirado 1% do total de ICMS destinado aos municípios e esse valor é dividido pela potência total produzida pelas PCH's no Estado de Minas Gerais. Isto corresponde à aplicação das Equações (2) e (3).

Para exemplificar, apresentam-se, a seguir, os cálculos, de acordo com a nova proposta, para o município de Diogo de Vasconcelos.

Conforme mostrado no item anterior, o valor do ICMS total para o Estado de Minas Gerais, referente ao ano de 2006, foi R\$ 3.706.516.241,00. Aplicando-se a Equação (2) tem-se:

$$R_{\text{VAF}} = \frac{1}{100} \times 3.706.516.241,00 = 37.065.162,41$$

$$\therefore R_{\text{VAF}} = \text{R\$ } 37.065.162,41$$

A potência total produzida em Minas Gerais, conforme Tabela B1 (Apêndice B), é 437,369 MW. Aplicando-se a Equação (3) obtém-se:

$$V_{MW} = \frac{R_{VAF}}{P_{TOTAL}} = \frac{37.065.162,41}{437,369} = 84.745,75$$

$$\therefore V_{MW} = 84.745,75 \text{ R\$ /MW.ano}$$

Para o município de Diogo de Vasconcelos, de acordo com a Tabela 7, a usina da Fumaça produz 10,80 MW e possui uma área de abrangência de 30%. Aplicando-se a Equação (4) obtém-se:

$$V_{REPASSE} = P_{PCH} \times C_{AB} \times V_{MW} = 10,80 \times 0,30 \times 84.745,75 = 274.576,23$$

$$\therefore V_{REPASSE} = \text{R\$ } 274.576,23$$

Para os outros municípios, procede-se da mesma maneira. Os resultados encontram-se na Tabela 8.

Tabela 7. Potência das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação na área de abrangência da AMAPI e suas respectivas percentagens de ocupação do reservatório

PCH	Potência (MW)	Município	Ocupação do Reservatório (%)
Bicas	1,56	Mariana	100
Brito	12,90	Ponte Nova	100
Brecha	12,40	Guaraciaba	100
Cachoeira do Emboque	21,60	Raul Soares	100
Fumaça	10,80	Mariana	70
		Diogo de Vasconcelos	30
Furquim	6,00	Mariana	100
Granada	16,20	Abre Campo	100

Tabela 8. Ganho pela aplicação da variável energia no ICMS ecológico – ano base 2006

Município	VAF (R\$)	Perda no VAF (R\$)	Ganho pela produção de energia (R\$)
Abre Campo	720.490,	9.157,22	1.372.881,15
Diogo de Vasconcelos	48.883,80	621,30	274.576,23
Guaraciaba	268.580,58	3.413,58	1.050.847,30
Mariana	24.375.125,87	309.800,78	1.281.355,74
Ponte nova	4.555.057, 61	57.893,46	245.762,67
Raul soares	1.074.580,83	13.657,61	1.830.508,20
Total	26.487.661,10	394.543,95	6.055.931,29

Em se tratando de recurso adicional a ser repassado aos municípios, pela variável geração de energia elétrica por Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH's, sua destinação deverá ser priorizada na área de meio ambiente. Considerando como exemplo os dados do município de Diogo de Vasconcelos, no ano de 2006, este teria um balanço positivo de R\$273.954,93, correspondente à diferença entre a receita pela geração e a perda pelo VAF, demonstrado na Tabela 8. Este valor significa um acréscimo percentual de 131,61 % sobre o valor repassado pelo Estado no critério meio ambiente (FJP, 2006) e corresponde ainda a 5,29 % dos valores totais arrecadados pelo município no ano de 2006, que foram de R\$5.174.158,19 (PMDV, 2006). Este valor anual de R\$273.954,93, pela nova variável, permite ao município desenvolver ações na área de meio ambiente, tais como a produção e distribuição anual de 220.000 mudas de essências nativas e frutíferas aos agricultores familiares do município ou a construção de 913 estruturas para captação e contenção de água no período chuvoso, a R\$300,00 cada.

Na área da educação, este valor de R\$273.954,93 corresponde à construção de uma escola de 450 m² de área ou aquisição e distribuição de 6.226 uniformes escolares infantis completos, orçados na cidade de Ponte Nova a R\$44,00 a unidade. Em relação ao lazer, esse valor corresponde à construção de três quadras cobertas, em diferentes localidades no município. Quanto à saúde, o valor anual da nova variável permite a contratação de quatro médicos para o Programa de Saúde da Família – PSF, com atendimento mensal a 1.600 pacientes por mês, correspondendo a 40,6 % da população local.

Considerando-se a área de infra-estrutura, o mesmo valor permite o patrolamento de 2.500 km de estradas rurais por ano, ou o cascalhamento de 500 km de estradas, ou ainda o calçamento de 8.057 m² de ruas e avenidas com bloquetes.

Portanto, pode-se concluir que a inserção da nova variável no cenário das contas municipais traria, indiscutivelmente, enormes benefícios para a população desses municípios.

5. CONCLUSÕES

A inclusão da variável “Produção de Energia Elétrica por Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH’s” no critério Meio Ambiente para repasse de recursos do ICMS no Estado de Minas Gerais baseia-se no atendimento dos seguintes preceitos e princípios legais:

- Constituição Brasileira de 1988 - Artigo 225 - O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do poder público em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).
- Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Princípio 8 - Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas (ANA, 2007).
- Agenda 21 Brasileira – Objetivo 4 – Propõe entre suas ações e recomendações desenvolver e incorporar tecnologias de fontes renováveis de energia, levando em consideração a disponibilidade e a necessidade regional (MMA, 2007) .
- Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima – Artigo 4 – Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicas, nacionais e regionais (MCT, 2007a).
- Protocolo de Quioto - Artigo 10 - Reafirma e reforça os compromissos assumidos pelos signatários da Convenção Clima (MCT, 2007b).

O aumento da alíquota do critério meio ambiente de 1% para 2% beneficiará os municípios que possuem PCH's em seus territórios, principalmente em relação às seguintes questões:

- O ICMS Ecológico representa mais de 20% do total de repasse do ICMS pelo Estado, para municípios com FPM igual a 0,6 da área de abrangência da AMAPI.
- Auxilia financeiramente os municípios para melhor avaliação dos impactos sócio-econômico-ambientais decorrentes da construção de PCH's.
- Incentivo pela vantagem comparativa local, em relação às UHE's com menor custo de distribuição e transmissão, que atualmente correspondem a 34,22% e 2,79%, respectivamente, na composição da tarifa de fornecimento de energia elétrica em Minas Gerais, conta residencial, segundo a CEMIG Distribuição S/A.
- Contribui para uma menor dependência energética.
- Demonstra maior justiça no repasse e distribuição dos recursos públicos.
- É fundamental como receita para capacitar os pequenos municípios a investirem nas diversas áreas.
- Propicia uma interação da Universidade pública com os problemas regionais, contribuindo com fundamentos técnico-científicos para decisões políticas.

Esta variável poderá ser ampliada para contemplar os municípios que possuam ou não PCH's em seus territórios e que também desenvolvam ações relacionadas aos sistemas de transformação de energia, tais como:

- Criação de mecanismos legais, disciplinando a produção de energia hidrelétrica.
- Criação de legislação que incentive a racionalização do uso de energia.
- Desenvolvimento de ações que contemplem a produção e uso da biomassa, do álcool combustível, de células combustíveis, de biodiesel e de outras fontes renováveis de energia.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMGO – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Decreto No. 32771/1991. Dispõe sobre a apuração do valor adicionado, para efeito de repasse, aos municípios, da parcela que lhes couber na arrecadação do ICMS, e dá outras providências. <http://hera.almg.gov.br/>. 1991. Acessado em 11/2007.

ALEMGO – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Projeto de Lei N^o. 637/2007. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. <http://www.almg.gov.br/index.asp?diretorio=mate&arquivo=projetos>. 2007. Acessado em 11/2007.

AMAPÁ. Lei N^o 322, de 23 de dezembro de 1996. Aprova o ICMS Ecológico. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, 1996.

AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS. Anuário Mineiro de Municípios. Albernaz Comunicação, Belo Horizonte, 2004.

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. <http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/RelatorioGestao/Rio10/riomaisdez/documentos/1752-Declaracadorio.doc.147.wiz>. 2007. Acessado em 08/2007.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Capacidade de Geração do Estado Minas Gerais. Banco de Informações de Geração. <http://www.aneel.gov.br>. 2007a. Acessado em 03/2007.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Capacidade de Geração do Estado Minas Gerais. Banco de Informações de Geração. <http://www.aneel.gov.br>. 2007a. Acessado em 03/2007.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Capacidade instalada das PCH's no Brasil. Banco de Informações de Geração. <http://www.aneel.gov.br>. 2007b. Acessado em 03/2007.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução N^o 652, de 9 de dezembro de 2003. Estabelece os critérios para o enquadramento de aproveitamento hidrelétrico na condição de Pequena Central Hidrelétrica (PCH). <http://www.aneel.gov.br>. 2003. Acessado em 05/2006.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução N° 67, de 22 de fevereiro de 2001. Estabelece o procedimento para cálculo e recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, e dá outras providências. www.aneel.gov.br. 2001a. Acessado em 05/2006.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução N° 7, de 22 de março de 2001. Divulga os percentuais das áreas inundadas por reservatórios associados a empreendimentos de geração de energia elétrica, para fins de cálculo da repartição dos recursos da Compensação Financeira, pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica e dos royalties de Itaipu, e dá outras providências. www.aneel.gov.br. 2001b. Acessado em 05/2006.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução N° 88, de 22 de março de 2001. Estabelece a metodologia para rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, devido pelas centrais hidrelétricas e Royalties de Itaipu entre estados, Distrito Federal e municípios. www.aneel.gov.br. 2001c. Acessado em 05/2006.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução N° 89, de 22 de março de 2001. Estabelece os valores dos coeficientes de repasse por regularização a montante de centrais hidrelétricas, para fins de rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e dos royalties pagos pela Itaipu Binacional. <http://www.aneel.gov.br>. 2001d. Acessado em 05/2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Palácio do Planalto, Brasília, 1967.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 9.ed. Ícone, São Paulo, 1988.

BRASIL. Lei N° 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1990a.

BRASIL. Lei Complementar N° 63, de 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito de parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1990b.

BRASIL. Emenda Constitucional N° 14, de 12 de setembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, 1996a.

BRASIL. Lei Complementar N° 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1996b.

BRASIL. Lei Complementar N° 102, de 11 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei Complementar N° 87, de 13 de setembro de 1996, que "dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências". Diário Oficial da União, Brasília, 2000a.

BRASIL. Lei N° 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2000b.

BRASIL. Lei Complementar N° 114, de 16 de dezembro de 2002. Altera dispositivos da Lei Complementar N° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2002.

BRASIL. LEI N° 9.648, de 27 de maio de 1998. Altera dispositivos das Leis N° 3.890-A, de 25 de abril de 1961, N° 8.666, de 21 de junho de 1993, N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, N° 9.074, de 7 de julho de 1995, N° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.

BRASIL. Transferências Governamentais Constitucionais e Legais: Orientações Fundamentais. Brasília, Tribunal de Contas da União/Instituto Serzedello Correa, 2005.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Municípios habilitados no ICMS Ecológico (modalidade saneamento) até o 2º trimestre de 2004. <http://www.feam.br>. 2004. Acessado em 03/2006.

FJP - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Critérios de distribuição do ICMS – 2006. <http://www.fjp.br>. 2006. Acessado em 08/2006.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Perfil dos Municípios Brasileiros - Meio Ambiente 2002. Rio de Janeiro, IBGE, 2005.

LOUREIRO, W. Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná; Tese (Doutorado em Economia e Política Florestal) – Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar N° 2.193, de 18 de dezembro de 2000. Dispõe sobre o ICMS Ecológico, na forma do art. 1.o, III, "f" da Lei Complementar N° 57, de 4 de janeiro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar N° 77, de 7 de dezembro de 1994, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2000.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução SEMA/MS N° 052, de 01 de dezembro de 2006. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2006.

MATO GROSSO. Lei Complementar N° 73, de 07 de dezembro de 2000. Dispõe sobre os critérios de distribuição da parcela de receita do ICMS pertencente aos Municípios, de que tratam os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 157 da Constituição Estadual, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 2000.

MCT - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima. http://www.mct.gov.br/upd_blob/0005/5390.pdf. 2007a. Acessado em 01/2007.

MCT - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Protocolo de Quioto. <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/4006.html>. 2007b. Acessado em 01/2007.

MINAS GERAIS. Lei N° 12.040, de 28 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II, do parágrafo único, do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995.

MINAS GERAIS. Lei N° 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2000.

MINAS GERAIS. Primeiras usinas do Programa Minas PCH começam a operar em 2007. Agência Minas, Belo Horizonte, 2006. <http://www.agenciaminas.mg.gov.br>. 2006. Acessado em 01/2007.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Agenda 21. <http://www.mct.gov.br/index.php>. 2007. Acessado em 01/2007.

PARANÁ. Lei Complementar N° 9.491, de 21 de dezembro de 1990. Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do ICMS. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 1991a.

PARANÁ. Lei Complementar N° 59, de 01 de outubro de 1991. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, que alude o art. 2° da Lei N° 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 1991b.

PERNAMBUCO. Lei N° 11.899, de 21 de dezembro de 2000. Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata o artigo 2°, da Lei N° 10.489, de 2 de outubro de 1990, considerando aspectos sócio-ambientais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2000.

PMDV - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Exercício 2006. Divisão de Contabilidade, Diogo de Vasconcelos, 2006.

PRADO FILHO, J.F.; SOBREIRA, F.G. Desempenho operacional e ambiental de unidades de reciclagem e disposição final de resíduos sólidos domésticos financiadas pelo ICMS Ecológico de Minas Gerais. Scientific Electronic Library, ABES, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Lei N° 11.038, de 17 de novembro de 1997. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios. Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.

RONDÔNIA. Lei Complementar N° 147, de 15 de janeiro de 1996. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar N° 115, de 14 de junho de 1994, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 1996.

SÃO PAULO. Lei N° 8.510, de 29 de dezembro de 1993. Altera a Lei N° 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 1993.

THIAGO FILHO, G. L., ALENCAR, H. A. Panorama Elétrico das PCH's. CERPCH, Itajubá, MG. http://www.cerpch.unifei.edu.br/artigos_tec/tema03.htm. 2007. Acessado em 11/2007.

WIKÍPÉDIA. Esquema de uma usina hidrelétrica. http://pt.wikipedia.org/wiki/Usina_hidrel%C3%A9trica. 2007. Acessado em 09/2007.

APÊNDICE A

Tabela A1. ICMS 2006 - Município: Diogo de Vasconcelos

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	1.760,23	-	911,77	544,81	4.628,03	3.906,66	9.463,61	5.191,07	4.223,70	20.880,50	-	-	1.066,50	3.825,34	56.402,21	-	56.402,21
Fevereiro	1.462,23	-	758,30	-	4.102,33	3.175,50	7.870,56	4.198,10	3.605,30	17.365,86	-	-	882,20	3.169,61	46.589,99	-	46.589,99
Março	1.493,02	-	774,27	-	4.183,04	3.242,63	8.036,28	4.286,49	3.681,21	17.731,51	-	-	893,10	3.230,53	47.552,07	-	47.552,07
Abril	1.583,46	-	821,17	-	4.432,86	3.439,06	9.185,39	2.955,53	3.904,20	18.805,62	-	-	44,18	3.426,22	48.597,69	-	48.597,69
Mai	1.609,20	-	834,52	-	4.504,77	3.494,96	9.367,75	2.924,19	3.967,66	19.111,31	-	-	-	3.481,92	49.296,28	-3,26	49.293,02
Junho	1.511,36	-	783,78	-	4.230,88	3.282,47	8.798,19	2.746,40	3.726,44	17.949,35	-	-	-	3.270,22	46.299,08	-	46.299,08
Julho	1.666,87	-	864,43	-	4.666,20	3.620,20	9.701,73	3.172,67	4.109,85	19.796,18	-	-	-	3.606,69	51.204,81	-	51.204,81
Agosto	1.837,74	-	953,04	-	5.144,54	3.991,32	10.696,02	3.518,52	4.531,17	21.825,52	-	-	-	3.976,42	56.474,28	-	56.474,28
Setembro	1.605,50	-	832,60	-	4.494,41	3.486,92	9.344,33	3.073,88	3.958,55	19.067,35	-	-	-	3.473,91	49.337,45	-	49.337,45
Outubro	1.969,88	-	1.021,57	-	5.514,46	4.278,31	12.522,14	3.209,58	4.857,00	23.394,88	-	-	-	4.262,34	61.030,15	-	61.030,15
Novembro	1.722,81	-	893,44	-	4.822,82	3.741,71	11.066,25	2.746,05	4.247,81	20.460,61	-	-	-	3.727,74	53.429,23	-	53.429,23
Dezembro	1.903,06	-	986,91	-	5.327,39	4.133,17	12.224,02	3.033,35	4.692,21	22.601,22	-	-	-	4.117,75	59.019,07	-	59.019,07
Total	20.125,36	-	10.435,80	544,81	56.051,73	43.792,91	118.276,27	41.055,83	49.505,10	238.989,91	-	-	2.885,98	43.568,69	625.232,31	-3,26	625.229,05

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI - exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela A2. ICMS 2006 - Município: Mariana

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	23.737,58	-	1.238,74	9.670,69	22.566,93	17.305,51	1.817,32	4.425,16	1.975.413,55	20.880,50	26.318,65	-	4.266,00	4.015,15	2.111.655,79	-	2.111.655,79
Fevereiro	19.749,62	-	3.953,98	8.004,39	16.956,29	14.521,53	1.511,40	3.751,62	1.648.401,22	17.365,86	21.888,65	-	3.528,82	3.282,57	1.762.915,96	-	1.762.915,96
Março	20.165,47	-	5.594,44	8.184,60	17.289,90	14.828,50	1.543,23	3.830,61	1.683.109,86	17.731,51	22.349,54	-	3.572,39	3.345,67	1.801.545,72	-	1.801.545,72
Abril	21.387,01	-	5.933,33	8.680,39	18.322,52	15.726,75	1.763,89	2.428,42	1.785.065,99	18.805,62	23.703,39	-	3.686,90	3.548,33	1.909.052,55	-	1.909.052,55
Maiο	21.734,66	-	6.029,78	8.821,49	18.619,74	15.982,39	1.798,91	2.386,34	1.970.371,56	19.111,31	24.088,69	-	3.700,24	3.606,01	2.096.251,13	-13,09	2.096.238,04
Junho	20.413,20	-	5.663,17	8.285,15	17.487,66	15.010,67	1.689,54	2.241,25	1.932.627,84	17.949,35	22.624,10	-	3.444,43	3.386,77	2.050.823,13	-	2.050.823,13
Julho	22.513,54	-	6.245,86	9.137,61	19.286,99	16.555,13	1.863,04	4.177,84	2.131.478,10	19.796,18	24.951,92	-	3.751,50	3.735,24	2.263.492,95	-	2.263.492,95
Agosto	24.821,44	-	6.886,14	10.074,33	21.264,13	18.252,23	2.053,98	4.850,98	2.349.980,23	21.825,52	27.509,80	-	4.095,81	4.118,14	2.495.732,74	-	2.495.732,74
Setembro	21.684,67	-	6.015,91	8.801,20	18.576,91	15.945,63	1.794,41	4.237,94	2.053.005,14	19.067,35	24.033,29	-	3.561,53	3.597,72	2.180.321,71	-	2.180.321,71
Outubro	26.606,22	-	7.381,28	10.798,72	22.793,12	19.564,65	2.404,65	7.374,79	2.518.954,54	23.394,88	29.487,88	-	4.326,04	4.414,26	2.677.501,04	-	2.677.501,04
Novembro	23.269,17	-	6.455,50	9.444,30	19.934,32	17.110,78	2.125,08	6.685,80	2.203.017,96	20.460,61	25.789,40	-	3.745,72	3.860,60	2.341.899,24	-	2.341.899,24
Dezembro	25.703,62	-	7.130,88	10.432,38	22.019,88	18.900,93	2.347,41	7.385,28	2.433.500,67	22.601,22	28.487,52	-	4.116,06	4.264,51	2.586.890,37	-	2.586.890,37
Total	271.786,20	-	68.529,01	110.335,25	235.118,39	199.704,70	22.712,86	53.776,03	24.684.926,66	238.989,91	301.232,83	-	45.795,44	45.174,97	26.278.082,33	-13,09	26.278.069,24

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela A3. ICMS 2006 - Município: Ponte Nova

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	26.030,19	-	2.599,47	14.317,27	1.851,22	19.592,36	-	3.175,47	403.347,40	20.880,50		-	12.798,00	1.733,87	506.325,96	-	506.325,96
Fevereiro	21.638,68	-	2.161,92	11.848,49	1.640,93	16.425,17	-	2.644,61	335.168,45	17.365,86		-	10.586,46	1.447,62	420.928,37	-	420.928,37
Março	22.094,30	-	2.207,44	12.115,24	1.673,22	16.772,38	-	2.700,29	342.225,72	17.731,51		-	10.717,17	1.475,45	429.712,91	-	429.712,91
Abril	23.432,69	-	2.341,16	12.849,13	1.773,15	17.788,39	-	2.627,11	362.956,40	18.805,62		-	11.060,71	1.564,83	455.199,38	-	455.199,38
Maiο	23.813,60	-	2.379,21	13.058,00	1.801,91	18.077,54	-	2.658,00	368.856,41	19.111,31		-	11.100,72	1.590,26	462.447,15	-33,60	462.413,55
Junho	22.365,73	-	2.234,56	12.264,07	1.692,35	16.978,43	-	2.496,39	346.430,00	17.949,35		-	10.333,29	1.493,57	434.237,91	-	434.237,91
Julho	24.666,97	-	2.464,48	13.525,94	1.866,48	18.725,36	-	2.771,76	382.074,54	19.796,18		-	11.254,51	1.647,25	478.793,66	-	478.793,66
Agosto	27.195,63	-	2.717,11	14.912,51	2.057,82	20.644,93	-	3.058,56	421.241,77	21.825,52		-	12.287,43	1.816,11	527.757,61	-	527.757,61
Setembro	23.758,82	-	2.373,74	13.027,96	1.797,77	18.035,96	-	2.672,04	368.008,00	19.067,35		-	10.684,58	1.586,60	461.013,01	-	461.013,01
Outubro	29.151,12	-	2.912,49	15.984,79	2.205,79	22.129,40	-	3.281,11	451.531,00	23.394,88		-	13.939,09	1.946,70	566.476,60	-	566.476,60
Novembro	25.494,88	-	2.547,19	13.979,92	1.929,13	19.353,85	-	2.869,87	394.898,29	20.460,61		-	12.173,58	1.702,54	495.410,06	-	495.410,06
Dezembro	28.162,19	-	2.813,68	15.442,51	2.130,96	21.378,68	-	3.170,12	436.213,09	22.601,22		-	13.377,21	1.880,66	547.170,55	-	547.170,55
Total	297.804,80	-	29.752,45	163.325,83	22.420,73	225.902,45	-	34.125,33	4.612.951,07	238.989,91		-	140.312,75	19.885,46	5.785.473,17	-33,60	5.785.439,57

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela A4. ICMS 2006 - Município: Abre Campo

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	6.081,18	-	2.595,66	11.162,30	501,00	4.647,75	-	4.468,63	62.771,54	20.880,50	-	-	3.199,50	3.336,06	119.644,12	-	119.644,12
Fevereiro	5.053,31	-	2.158,75	9.269,43	410,23	3.617,06	-	3.726,24	53.096,62	17.365,86	-	-	2.646,61	2.835,90	100.180,01	-	100.180,01
Março	5.159,71	-	2.204,21	9.478,11	418,30	3.693,52	-	3.804,69	54.214,60	17.731,51	-	-	2.679,29	2.890,41	102.274,36	-	102.274,36
Abril	5.472,27	-	2.337,73	10.052,26	443,29	3.917,26	-	3.734,48	57.498,71	18.805,62	-	-	2.765,18	3.065,50	108.092,30	-	108.092,30
Mai	5.561,22	-	2.375,73	10.215,66	450,48	3.980,94	-	3.780,18	58.433,39	19.111,31	-	-	2.775,18	3.115,33	109.799,42	-8,39	109.791,03
Junho	5.223,10	-	2.231,29	9.594,56	423,09	3.738,90	-	3.550,35	54.880,64	17.949,35	-	-	2.583,32	2.925,92	103.100,52	-	103.100,52
Julho	5.760,51	-	2.460,86	10.581,75	466,62	4.123,60	-	3.834,69	60.527,38	19.796,18	-	-	3.642,35	3.226,97	114.420,91	-	114.420,91
Agosto	6.351,03	-	2.713,13	11.666,50	514,45	4.546,32	-	4.216,17	66.732,15	21.825,52	-	-	4.095,81	3.557,77	126.218,85	-	126.218,85
Setembro	5.548,43	-	2.370,27	10.192,17	449,44	3.971,78	-	3.683,36	58.298,97	19.067,35	-	-	3.561,53	3.108,16	110.251,47	-	110.251,47
Outubro	6.807,70	-	2.908,22	12.505,38	551,45	4.873,22	-	4.434,97	71.530,48	23.394,88	-	-	5.287,01	3.813,59	136.106,90	-	136.106,90
Novembro	5.953,86	-	2.543,46	10.936,91	482,28	4.262,00	-	3.869,57	62.558,89	20.460,61	-	-	4.682,15	3.335,27	119.085,00	-	119.085,00
Dezembro	6.576,76	-	2.809,56	12.081,14	532,74	4.707,90	-	4.274,41	69.103,87	22.601,22	-	-	5.145,08	3.684,22	131.516,90	-	131.516,90
Total	69.549,08	-	29.708,87	127.736,17	5.643,37	50.080,25	-	47.377,74	729.647,24	238.989,91	-	-	43.063,01	38.895,10	1.380.690,76	-8,39	1.380.682,37

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela A5. ICMS 2006 - Município: Guaraciaba

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	4.606,35	-	1.923,98	7.973,51	8.658,54	2.881,93	10.887,43	3.410,41	23.768,72	20.880,50	-	-	4.266,00	1.525,43	90.782,80	-	90.782,80
Fevereiro	3.827,07	-	1.600,13	7.106,08	7.110,70	2.364,04	9.054,70	2.824,57	19.763,71	17.365,86	-	-	3.528,82	1.258,80	75.804,48	-	75.804,48
Março	3.907,65	-	1.633,82	7.266,06	7.250,60	2.414,02	9.245,36	2.884,05	20.179,83	17.731,51	-	-	3.572,39	1.282,99	77.368,29	-	77.368,29
Abril	4.144,36	-	1.732,80	7.706,21	7.683,63	2.560,25	10.567,35	2.996,43	21.402,24	18.805,62	-	-	3.686,90	1.360,71	82.646,50	-	82.646,50
Mai	4.211,73	-	1.760,96	7.831,48	7.808,27	2.601,87	10.777,15	3.042,03	21.750,16	19.111,31	-	-	3.700,24	1.382,83	83.978,03	-11,95	83.966,08
Junho	3.955,66	-	1.653,90	7.355,33	7.333,53	2.443,67	10.121,90	2.857,07	20.427,73	17.949,35	-	-	3.444,43	1.298,75	78.841,32	-	78.841,32
Julho	4.362,66	-	1.824,07	8.112,13	8.088,09	2.695,11	11.161,37	3.095,67	22.529,57	19.796,18	-	-	3.751,50	1.432,38	86.848,72	-	86.848,72
Agosto	4.809,89	-	2.011,06	8.943,72	8.917,21	2.971,39	12.305,26	3.405,06	24.839,13	21.825,52	-	-	4.095,81	1.579,22	95.703,27	-	95.703,27
Setembro	4.202,04	-	1.756,91	7.813,47	7.790,32	2.595,88	10.750,21	2.974,75	21.700,13	19.067,35	-	-	3.561,53	1.379,65	83.592,25	-	83.592,25
Outubro	5.155,74	-	2.155,66	9.586,81	9.558,40	3.185,04	14.406,12	3.639,74	26.625,20	23.394,88	-	-	4.326,04	1.692,77	103.726,40	-	103.726,40
Novembro	4.509,09	-	1.885,29	8.384,40	8.359,55	2.785,56	12.731,19	3.182,13	23.285,76	20.460,61	-	-	3.745,72	1.480,46	90.809,75	-	90.809,75
Dezembro	4.980,83	-	2.082,53	9.261,59	9.234,14	3.076,99	14.063,15	3.515,05	25.721,93	22.601,22	-	-	4.116,06	1.635,35	100.288,84	-	100.288,84
Total	52.673,07	-	22.021,11	97.340,79	97.792,98	32.575,75	136.071,19	37.826,96	271.994,11	238.989,91	-	-	45.795,44	17.309,34	1.050.390,65	-11,95	1.050.378,70

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela A6. ICMS 2006 - Município: Raul Soares

Mês	População	População 50 maiores	Área (km ²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	10.824,71	-	4.226,34	10.791,54	2.258,65	7.244,18	-	4.890,65	95.309,87	20.880,50	110,92	-	5.332,50	2.627,10	164.496,96	-	164.496,96
Fevereiro	8.992,69	-	3.514,96	8.973,58	1.640,93	5.954,58	-	4.072,78	79.056,93	17.365,86	92,25	-	4.411,02	2.209,90	136.285,48	-	136.285,48
Março	9.182,04	-	3.588,97	9.175,61	1.673,22	6.080,46	-	4.158,53	80.721,54	17.731,51	94,19	-	4.465,49	2.252,37	139.123,93	-	139.123,93
Abril	9.738,25	-	3.806,38	9.731,43	1.773,15	6.448,79	-	4.039,42	85.611,33	18.805,62	99,89	-	3.731,08	2.388,81	146.174,15	-	146.174,15
Mai	9.896,55	-	3.868,25	9.889,62	1.801,91	6.553,61	-	4.086,57	87.002,98	19.111,31	101,52	-	3.700,24	2.427,64	148.440,21	-14,11	148.426,10
Junho	9.294,84	-	3.633,06	9.288,33	1.692,35	6.155,15	-	3.838,10	81.713,21	17.949,35	95,35	-	3.444,43	2.280,04	139.384,21	-	139.384,21
Julho	10.251,20	-	4.006,87	10.244,02	1.866,48	6.788,46	-	4.280,57	90.120,77	19.796,18	105,16	-	3.751,50	2.514,64	153.725,85	-	153.725,85
Agosto	11.302,07	-	4.417,62	11.294,15	2.057,82	7.484,36	-	4.726,20	99.359,24	21.825,52	115,94	-	4.095,81	2.772,42	169.451,16	-	169.451,16
Setembro	9.873,79	-	3.859,35	9.866,87	1.797,77	6.538,54	-	4.128,94	86.802,86	19.067,35	101,29	-	3.561,53	2.422,06	148.020,36	-	148.020,36
Outubro	12.114,74	-	4.735,27	12.106,26	2.205,79	8.022,52	-	5.031,75	106.503,62	23.394,88	124,27	-	4.326,04	2.971,77	181.536,91	-	181.536,91
Novembro	10.595,26	-	4.141,36	10.587,84	1.929,13	7.016,31	-	4.396,93	93.145,54	20.460,61	108,69	-	2.243,61	2.599,04	157.224,32	-	157.224,32
Dezembro	11.703,75	-	4.574,63	11.695,56	2.130,96	7.750,37	-	4.856,95	102.890,55	22.601,22	120,06	-	1.084,72	2.870,96	172.279,74	-	172.279,74
Total	123.769,89	-	48.373,06	123.644,81	22.828,16	82.037,33	-	52.507,39	1.088.238,44	238.989,91	1.269,53	-	44.147,97	30.336,75	1.856.143,28	-14,11	1.856.129,17

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

APÊNDICE B

Tabela B1. Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação no Estado de Minas Gerais

Município	Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Rio
Nova Lima	E	1.400	APE	100% para Anglogold Ashanti Brasil Ltda.	Córrego Capitão do Mato
Nova Lima	F	3.792	APE	100% para Anglogold Ashanti Brasil Ltda.	Córrego Capitão do Mato
Nova Lima	G	1.440	APE	100% para Anglogold Ashanti Brasil Ltda.	Córrego Capitão do Mato
Antônio Dias	Amorim	1.800	APE	100% para Companhia Siderúrgica de Belgo-Mineira	Piracicaba
Santana do Jacaré	Anil	2.080	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Jacaré
Santos Dumont	Anna Maria	1.560	PIE	100% para Brascan Energética Minas Gerais S/A	Pinho
Poços de Caldas	Antas I (Pedro Affonso Junqueira)	4.595	SP	100% para Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	das Antas
Santa Rita de Jacutinga	Areal	4.440	APE	100% para Rio Doce Manganês S/A	Bananal
Liberdade	Barulho	1.320	APE	100% para Companhia de Nickel do Brasil	Ribeirão do Barulho
Mariana	Bicas	1.560	APE-COM	100% para OPM Empreendimentos Ltda	Gualaxo do Norte
Ponte Nova	Brito	2.900	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Piranga
Guaraciaba	Brecha	12.400	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Piranga
Ouro Preto	Caboclo	4.160	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Maynard
Antônio Carlos	Cachoeira do Fagundes	1.840	APE	100% para Companhia Têxtil Ferreira Guimarães	Fundo
Ouro Preto	Cachoeira dos Prazeres	3.830	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Maynard
Carmo do Cajuru	Cajuru	7.200	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Pará

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia.

Fonte: ANEEL (2007a)

Tabela B1. Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação no Estado de Minas Gerais - Continuação...

Município	Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Rio
Raul Soares	Cachoeira do Emboque	21,600	PIE	100% para CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A	Matipó
Coronel Xavier Chaves Prados – MG	Carandaí	1.842	APE	100% para Companhia Industrial Fluminense	Carandaí
Pará De Minas – MG	Cachoeira do Rosário (Usina Carioca)	1.600	APE	100% para Companhia Tecidos Santanense	São João
Nova Lima – MG	Codorna	1.944	APE	100% para Anglogold Ashanti Brasil Ltda.	Marinhos
Santana do Riacho – MG	Coronel Américo Teixeira	5.600	APE	100% para Companhia Industrial Belo Horizonte	Riachinho
Muriaé – MG	Coronel Domiciano	5.040	SP	100% para Zona da Mata Geração S.A.	Fumaça
Abre Campo – MG	Túlio Cordeiro de Mello (Ex-Granada)	16.200	PIE	100% para Centrais Hidrelétricas Grapon S/A	Matipó
Santos Dumont	Guary	4.800	PIE	100% para Brascan Energética Minas Gerais S/A	Pinho
Barbacena	Ilhéus	2.560	APE	100% para Rio Doce Manganês S/A	Mortes
Rio Pomba	Ituerê	4.040	APE	100% para Valesul Alumínio S/A	Pomba
Bom Despacho	João de Deus	1.548	APE-COM	100% para Companhia Industrial Aliança Bondespachense	Lambari
Juiz de Fora	Joasal	8.400	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Paraibuna
Itajubá	Luiz Dias	1.620	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Lourenço Velho

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia.

Fonte: ANEEL (2007a)

Tabela B1. Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação no Estado de Minas Gerais - Continuação...

Município	Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Rio
Águas Vermelhas/ São João do Paraíso	Machado Mineiro	1.720	PIE	100% para Horizontes Energia S/A	Pardo
Juiz de Fora	Marmelos	4.000	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Paraibuna
Uberlândia	Martins	7.700	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Uberabinha
Sabará	Marzagão	923	APE	100% para Fertiligas Indústria e Comércio Ltda.	Ribeirão Arrudas
Leopoldina	Maurício	1.280	SP	100% para Zona da Mata Geração S.A.	Novo
Rio Preto	Mello	8.480	APE	100% para Valesul Alumínio S/A	Santana
Passos	Monte Alto	7.360	APE	100% para Companhia Cimento Portland Itauú	São João
Ipanema	Neblina	6.468	SP	100% para Zona da Mata Geração S.A.	Manhuaçu
Matias Barbosa	Paciência	4.080	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Paraibuna
Santana Do Riacho	Pacífico Mascarenhas	2.944	APE	100% para Companhia Fiação Tecidos Cedro Cachoeira	Parauninha
Passa-Vinte	Paes Leme	1.920	PIE	100% para AES Minas PCH Ltda	Bananal
Sacramento–MG/ Santa Juliana	Pai Joaquim	23.000	PIE	100% para Cemig PCH S/A	Araguari
Januária	Pandeiros	4.200	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão AS	Pandeiros
Gouveia	Paraúna	4.280	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Paraúna
São Gonçalo do Rio Abaixo	<u>Peti</u>	9.400	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Santa Bárbara

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia.

Fonte: ANEEL (2007a)

Tabela B1. Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação no Estado de Minas Gerais - Continuação...

Município	Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Rio
Wenceslau Braz	Rede Elétrica Piquete - Itajubá - REPI	3.340	PIE	100% para Indústria de Material Bélico do Brasil	Bicas
João Monlevade	Rio Piracicaba	9.000	APE	100% para Belgo Siderurgia S/A	Piracicaba
Poço Fundo	Poço Fundo	9.160	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Machado
Itambacuri	Poquim	1.408	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Poquim
Coromandel	Lages	680	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Ribeirão das Lages
Itabirito	Rio de Pedras	9.280	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Pedras
Jeceaba	Salto do Paraopeba	2.460	PIE	100% para Horizontes Energia S/A	Paraopeba
Ituiutaba	Salto Morais	2.394	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Tijuco
Manhuaçu/Reduto	Sinceridade	1.416	SP	100% para Zona da Mata Geração S.A.	Manhuaçu
Bom Jesus do Galho	Sumidouro	2.120	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Sacramento
Tombos	Tombos	2.880	SP	100% para Quanta Geração S/A	Carangola
Coroaci	Tronqueiras	8.500	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Tronqueiras
Campanha	Xicão	1.808	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Santa Cruz
Francisco Sá/Grão Mogol	Santa Marta	1.000	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Ticororó

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia.

Fonte: ANEEL (2007a)

Tabela B1. Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação no Estado de Minas Gerais - Continuação...

Município	Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Rio
Piranguçu	São Bernardo	6.820	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	São Bernardo
Ervália/Guircema	Ervália	6.970	SP	100% para Zona da Mata Geração S.A.	Rio dos Bagres
Passatempo	Dorneles	1.200	APE	100% para Ferro Liga Ltda.	Pará
Ouro Preto	Funil	3.600	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda.	Maynart
Nova Lima	D	1.360	APE	100% para Anglogold Ashanti Brasil Ltda.	Capitão do Mato
Itaú de Minas	São João	3.200	APE	100% para Companhia Cimento Portland Itaú	São João
Manhuaçu	Benjamim Mário Baptista (Nova Sinceridade)	9.000	PIE	100% para Rio Manhuaçu Energética S.A.	Manhuaçu
Astolfo Dutra	Ivan Botelho III (Ex-Triunfo)	24.400	PIE	100% para Rio Pomba Energética S.A.	Pomba
Descoberto Guarani	Ivan Botelho I (Ex-Ponte)	24.400	PIE	100% para Centrais Hidrelétricas Grapon S/A	Pomba
Ouro Preto	Salto	4.240	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Maynart
Guarani	Ivan Botelho II (Ex-Palestina)	12.480	PIE	100% para Rio Pomba Energética S.A.	Pomba
Poços de Caldas – MG	Padre Carlos (Ex-PCH Rolador)	7.800	PIE	100% para DME Energética Ltda	das Antas
Nova Lima	E Nova	2.744	APE	100% para Anglogold Ashanti Brasil Ltda.	Capitão do Mato
Mariana	Fumaça	10.080	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Gualaxo do Sul

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia.

Fonte: ANEEL (2007a)

Tabela B1. Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) em operação no Estado de Minas Gerais - Continuação...

Município	Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Rio
Muriaé	Ormeo Junqueira Botelho (Ex-Cachoeira Encoberta)	22.700	PIE	100% para Rio Glória Energética S.A.	Glória
Arceburgo Mococa – SP	São Sebastião	680	SP	100% para Companhia Luz e Força Mococa	Canoas
Baependi	Congonhal I	1.816	PIE	100% para AES Minas PCH Ltda	Jacu
Conceição do Pará	Pitangui (Cachoeira Bento Lopes)	1.400	APE	100% para Companhia Tecidos Santanense	Pará
Santa Maria de Itabira	Dona Rita	2.408	SP	100% para CEMIG Geração e Transmissão S/A	Tanque
Mariana	Furquim	6.000	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Ribeirão do Carmo
Taquaraçu de Minas	Madame Denise (Cachoeira do Furado)	2.880	APE	100% para Belgo Siderurgia S/A	Taquaraçu
Perdizes Sacramento	Cachoeira dos Macacos	3.375	APE-COM	100% para Lafarge Brasil S/A	Araguari
Itaúna	Caixão	1.172	APE	100% para Companhia Tecidos Santanense	São João
Caldas	Coroado	332	APE	100% para Mineração Curimbaba Ltda.	Verde
Total: 82 Usinas		Potência Total: 437.369 kW			

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia.

Fonte: ANEEL (2007a)

APÊNDICE C

Tabela C1. Usinas do tipo PCH em outorga no Estado de Minas Gerais

Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Município	Rio
Caldeirões	15.000	APE	100% para Novelis do Brasil Ltda	Mariana Diogo de Vasconcelos	Gualaxo do Sul
Melo Viana	9.660	PIE	100% para Força e Luz São Sebastião Ltda	Raul Soares	Matipó
Pipoca	20.000	PIE	100% para Hidrelétrica Pipoca S/A	Caratinga Ipanema	Manhuaçu
Barra da Paciência	22.000	PIE	100% para Eletroriver S/A	Açucena Gonzaga	Corrente Grande
Várzea Alegre	7.000	PIE	100% para Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A.	Conceição de Ipanema	José Pedro
Ninho da Águia	13.000	PIE	100% para Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A.	Delfim Moreira	Santo Antônio
São Gonçalo (Ex-Santa Bárbara)	13.000	PIE	100% para Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A.	São Gonçalo do Rio Abaixo	Santa Bárbara
Cocais Grande	10.000	PIE	100% para Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A.	Antônio Dias	Ribeirão Grande
Varginha	7.000	PIE	100% para Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A.	Chalé São José do Mantimento	José Pedro
Cristina	3.500	PIE	100% para Eletroriver S/A	Cristina	Lambari
Aiuruoca	16.000	PIE	100% para Eletroriver S/A	Aiuruoca	Aiuruoca
Cachoeira da Providência	11.700	PIE	100% para CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A	Jequeri Pedra do Anta	Casca
Cachoeira Escura	20.700	PIE	100% para CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A	Jequeri	Casca
Jurumirim	18.000	PIE	100% para CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A	Rio Casca São Pedro dos Ferros	Casca
Corrente Grande	14.000	PIE	100% para Eletroriver S/A	Açucena Gonzaga	Corrente Grande

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia
 Fonte: ANEEL (2007b)

Tabela C1. Usinas do tipo PCH em outorga no Estado de Minas Gerais – Continuação...

Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Município	Rio
Cachoeira Grande	10.000	PIE	100% para Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A.	Antônio Dias Coronel Fabriciano	Cocais Pequeno
Cachoeira Grande	4.300	PIE	100% para CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A	Canaã Jequeri	Santana
Ibituruna	30.000	PIE	100% para Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda.	Bom Sucesso Ibituruna	das Mortes
Pirapetinga	30.000	PIE	100% para Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda.	Bom Sucesso Ibituruna - MG	das Mortes
Santa Rosa I	17.300	PIE	100% para Construtécnica Engenharia Ltda	Belmiro Braga Rio das Flores - RJ	Preto
Fortuna II	9.000	PIE	100% para Guanhães Energia S/A	Guanhães Virginópolis	Corrente Grande
Mato Limpo	8.100	PIE	100% para Oriente Construção Civil Ltda	Rio Preto	Santana
Bolsa	3.960	PIE	100% para Oriente Construção Civil Ltda	Rio Preto	Paraíba do Sul
Alto Rio Grande	27.900	PIE	50% para Poente Energia S/C Ltda 50% para Poente Engenharia e Consultoria S/C Ltda	Piedade do Rio Grande Santana do Garambéu	Grande
Mata Velha	24.000	PIE	100% para Cimento Planalto S/A	Cabeceira Grande Unai	Preto
Sumidouro	13.000	PIE	100% para Peixe Energia S.A.	Conceição do Mato Dentro Santo Antônio do Rio Abaixo	Santo Antônio
Monjolo	15.000	PIE	100% para Peixe Energia S.A.	Conceição do Mato Dentro Santo Antônio do Rio Abaixo	Peixe
Paiol	28.000	PIE	100% para Consita Ltda	Frei Inocêncio Mathias Lobato	Suaçi Grande
Unai Baixo	21.000	PIE	100% para Construtora e Terraplanagem Ltda	Unai	Preto
Senhora do Porto	9.000	PIE	100% para Guanhães Energia S/A	Dores de Guanhães	Guanhães
Jacaré	10.500	PIE	100% para Guanhães Energia S/A	Dores de Guanhães	Guanhães
Dores do Guanhães	12.000	PIE	100% para Guanhães Energia S/A	Dores de Guanhães	Guanhães

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia

Fonte: ANEEL (2007b)

Tabela C1. Usinas do tipo PCH em outorga no Estado de Minas Gerais – Continuação...

Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Percentual e Proprietário	Município	Rio
Quinquim	14.000	PIE	100% para Peixe Energia S.A.	Conceição do Mato Dentro Santo Antônio do Rio Abaixo	Santo Antônio
Brejaúba	11.000	PIE	100% para Peixe Energia S.A.	Conceição do Mato Dentro Ferros	do Peixe
Santa Cruz	14.000	PIE	100% para Consita Ltda	Santa Maria do Suaçuí Virgolândia	Suaçuí Grande
Mucuri	22.500	PIE	100% para Construtora Queiroz Galvão S/A	Carlos Chagas Pavão	Mucuri
Cachoeira Grande	20.000	PIE	100% para Consita Ltda	Nacip Raydan Santa Maria do Suaçuí	Suaçuí Grande
Inhapim	6.000	PIE	100% para ABC Energia Ltda	Inhapim	Caratinga
Clayton Ferreira	4.000	PIE	100% para Caldas Energética Ltda	Caldas	Capivari
Lajinha	1.600	PIE	100% para Perdizes Energética Ltda	Monte Carmelo	Perdizes
Imbé I	2.332	PIE	100% para Construtora Preart Ltda	Imbé de Minas	Preto
Chica Valadares	3.543	PIE	100% para Construtora Preart Ltda	Imbé de Minas Ubaporanga	Preto
Bebedouro	16.020	PIE	100% para AES Minas PCH Ltda	Unai	São Miguel
Pontal	29.000	PIE	100% para DM Construtora de Obras Ltda	Ponte Nova	Piranga
Covanca	11.500	PIE	100% para ABC Energia Ltda	Barra Lomga	Carmo
Costa	19.000	PIE	100% para AES Minas PCH Ltda	Formoso	Piratinga
Total: 46 Usinas		Potência total: 625.115 kW			

Legenda: SP - Serviço Público; PIE - Produção Independente de Energia; APE – Autoprodução de Energia
 Fonte: ANEEL (2007b)

APÊNDICE D

Tabela D1. Transferências para o município: ABRE CAMPO - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	6.081,18	-	2.595,66	11.162,30	501,00	4.647,75	-	4.468,63	62.771,54	20.880,50	-	-	3.199,50	3.336,06	119.644,12	-	119.644,12
Fevereiro	5.053,31	-	2.158,75	9.269,43	410,23	3.617,06	-	3.726,24	53.096,62	17.365,86	-	-	2.646,61	2.835,90	100.180,01	-	100.180,01
Março	5.159,71	-	2.204,21	9.478,11	418,30	3.693,52	-	3.804,69	54.214,60	17.731,51	-	-	2.679,29	2.890,41	102.274,36	-	102.274,36
Abril	5.472,27	-	2.337,73	10.052,26	443,29	3.917,26	-	3.734,48	57.498,71	18.805,62	-	-	2.765,18	3.065,50	108.092,30	-	108.092,30
Mai	5.561,22	-	2.375,73	10.215,66	450,48	3.980,94	-	3.780,18	58.433,39	19.111,31	-	-	2.775,18	3.115,33	109.799,42	-8,39	109.791,03
Junho	5.223,10	-	2.231,29	9.594,56	423,09	3.738,90	-	3.550,35	54.880,64	17.949,35	-	-	2.583,32	2.925,92	103.100,52	-	103.100,52
Julho	5.760,51	-	2.460,86	10.581,75	466,62	4.123,60	-	3.834,69	60.527,38	19.796,18	-	-	3.642,35	3.226,97	114.420,91	-	114.420,91
Agosto	6.351,03	-	2.713,13	11.666,50	514,45	4.546,32	-	4.216,17	66.732,15	21.825,52	-	-	4.095,81	3.557,77	126.218,85	-	126.218,85
Setembro	5.548,43	-	2.370,27	10.192,17	449,44	3.971,78	-	3.683,36	58.298,97	19.067,35	-	-	3.561,53	3.108,16	110.251,47	-	110.251,47
Outubro	6.807,70	-	2.908,22	12.505,38	551,45	4.873,22	-	4.434,97	71.530,48	23.394,88	-	-	5.287,01	3.813,59	136.106,90	-	136.106,90
Novembro	5.953,86	-	2.543,46	10.936,91	482,28	4.262,00	-	3.869,57	62.558,89	20.460,61	-	-	4.682,15	3.335,27	119.085,00	-	119.085,00
Dezembro	6.576,76	-	2.809,56	12.081,14	532,74	4.707,90	-	4.274,41	69.103,87	22.601,22	-	-	5.145,08	3.684,22	131.516,90	-	131.516,90
Total	69.549,08	-	29.708,87	127.736,17	5.643,37	50.080,25	-	47.377,74	729.647,24	238.989,91	-	-	43.063,01	38.895,10	1.380.690,76	-8,39	1.380.682,37

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D2. Transferências para o município: ACAIACA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	1.860,42	-	564,35	9.647,81	5.267,61	4.394,20	-	1.831,14	7.500,89	20.880,50	-	-	1.066,50	3.297,17	56.310,57	-	56.310,57
Fevereiro	1.546,84	-	469,36	8.598,24	4.375,81	3.736,39	-	1.463,68	6.269,58	17.365,86	-	-	882,20	2.700,48	47.408,44	-	47.408,44
Março	1.579,41	-	479,24	8.791,82	4.461,90	3.815,37	-	1.494,50	6.401,58	17.731,51	-	-	893,10	2.752,38	48.400,82	-	48.400,82
Abril	1.675,08	-	508,27	9.324,39	4.728,39	4.046,49	-	554,65	6.789,38	18.805,62	-	-	921,73	2.919,11	50.273,11	-	50.273,11
Mai	1.702,31	-	516,53	9.475,96	4.805,09	4.112,27	-	512,25	6.899,75	19.111,31	-	-	925,06	2.966,56	51.027,08	-3,29	51.023,79
Junho	1.598,81	-	485,13	8.899,82	4.512,94	3.862,24	-	481,11	6.480,21	17.949,35	-	-	861,11	2.786,20	47.916,91	-	47.916,91
Julho	1.763,32	-	535,04	9.815,54	4.977,28	4.259,63	-	508,16	7.146,99	19.796,18	-	-	937,87	3.072,87	52.812,87	-	52.812,87
Agosto	1.944,08	-	589,89	10.821,75	5.487,51	4.696,29	-	557,03	7.879,63	21.825,52	-	-	1.023,95	3.387,88	58.213,52	-	58.213,52
Setembro	1.698,40	-	515,34	9.454,17	4.794,04	4.102,81	-	486,64	6.883,86	19.067,35	-	-	890,38	2.959,74	50.852,73	-	50.852,73
Outubro	2.083,86	-	632,30	11.599,89	5.882,09	5.033,98	-	553,12	8.446,22	23.394,88	-	-	1.081,51	3.631,48	62.339,32	-	62.339,32
Novembro	1.822,50	-	553,00	10.144,99	5.144,34	4.402,60	-	478,97	7.386,85	20.460,61	-	-	936,43	3.176,01	54.506,29	-	54.506,29
Dezembro	2.013,17	-	610,85	11.206,37	5.682,55	4.863,21	-	529,09	8.159,66	22.601,22	-	-	1.029,02	3.508,29	60.203,43	-	60.203,43
Total	21.288,20	-	6.459,30	117.780,75	60.119,55	51.325,48	-	9.450,34	86.244,60	238.989,91	-	-	11.448,86	37.158,17	640.265,09	-3,29	640.261,80

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IP – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D3. Transferências para o município: AMPARO DO SERRA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	2.287,21	-	750,70	10.949,11	2.776,82	1.449,24	-	971,06	11.211,19	20.880,50	-	-	2.133,00	2.675,27	56.084,09	-	56.084,09
Fevereiro	1.898,55	-	624,34	9.121,56	2.461,40	1.196,41	-	766,92	9.296,52	17.365,86	-	-	1.764,41	2.184,04	46.680,01	-	46.680,01
Março	1.938,52	-	637,48	9.326,92	2.509,82	1.221,70	-	783,06	9.492,26	17.731,51	-	-	1.786,19	2.226,02	47.653,50	-	47.653,50
Abril	2.055,95	-	676,10	9.891,91	2.659,72	1.295,70	-	1.535,06	10.067,28	18.805,62	-	-	1.843,45	2.360,86	51.191,65	-	51.191,65
Mai	2.089,37	-	687,09	10.052,70	2.702,86	1.316,77	-	1.595,17	10.230,92	19.111,31	-	-	1.850,12	2.399,24	52.035,55	-5,85	52.029,70
Junho	1.962,34	-	645,32	9.441,50	2.538,53	1.236,71	-	1.498,19	9.608,87	17.949,35	-	-	1.722,21	2.253,37	48.856,38	-	48.856,38
Julho	2.164,25	-	711,71	10.412,95	2.799,72	1.363,95	-	1.279,39	10.597,53	19.796,18	-	-	1.875,75	2.485,22	53.486,64	-	53.486,64
Agosto	2.386,11	-	784,67	11.480,40	3.086,73	1.503,78	-	1.357,01	11.683,93	21.825,52	-	-	2.047,90	2.739,98	58.896,03	-	58.896,03
Setembro	2.084,57	-	685,51	10.029,58	2.696,65	1.313,74	-	1.185,52	10.207,38	19.067,35	-	-	1.780,76	2.393,72	51.444,78	-	51.444,78
Outubro	2.557,68	-	841,09	12.305,89	3.308,68	1.611,90	-	1.525,01	12.524,05	23.394,88	-	-	2.163,02	2.937,00	63.169,19	-	63.169,19
Novembro	2.236,89	-	735,60	10.762,45	2.893,69	1.409,73	-	1.341,38	10.953,23	20.460,61	-	-	1.872,86	2.568,63	55.235,07	-	55.235,07
Dezembro	2.470,91	-	812,56	11.888,42	3.196,43	1.557,22	-	1.481,71	12.099,19	22.601,22	-	-	2.058,03	2.837,36	61.003,05	-	61.003,05
Total	26.132,35	-	8.592,17	125.663,39	33.631,05	16.476,85	-	15.319,48	127.972,35	238.989,91	-	-	22.897,70	30.060,71	645.735,94	-5,85	645.730,09

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D4. Transferências para o município: BARRA LONGA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	3.067,64	-	2.118,83	7.829,70	11.562,68	3.033,92	1.021,39	2.722,25	8.390,35	20.880,50	-	-	3.199,50	2.548,92	66.375,68	-	66.375,68
Fevereiro	2.545,44	-	1.762,18	6.977,92	9.572,09	2.465,71	849,45	2.268,31	7.045,35	17.365,86	-	-	2.646,61	2.134,67	55.633,59	-	55.633,59
Março	2.599,03	-	1.799,29	7.135,01	9.760,42	2.517,84	867,34	2.316,07	7.193,70	17.731,51	-	-	1.537,97	2.175,69	55.633,87	-	55.633,87
Abril	2.756,47	-	1.908,28	7.567,23	10.343,35	2.670,36	991,36	2.054,47	7.629,46	18.805,62	-	-	921,73	2.307,49	57.955,82	-	57.955,82
Mai	2.801,28	-	1.939,30	7.690,23	10.511,14	2.713,76	1.011,04	2.067,81	7.753,49	19.111,31	-	-	925,06	2.345,00	58.869,42	-577,50	58.291,92
Junho	2.630,96	-	1.821,39	7.222,67	9.872,06	2.548,77	949,57	1.942,08	7.282,08	17.949,35	-	-	2.218,17	2.202,42	56.639,51	-	56.639,51
Julho	2.901,66	-	2.008,80	7.965,82	10.887,81	2.811,01	1.047,09	2.322,70	8.031,34	19.796,18	-	-	2.813,63	2.429,03	63.015,06	-	63.015,06
Agosto	3.199,12	-	2.214,72	8.782,41	12.003,94	3.099,18	1.154,40	2.586,75	8.854,63	21.825,52	-	-	3.071,86	2.678,04	69.470,57	-	69.470,57
Setembro	2.794,84	-	1.934,84	7.672,55	10.486,96	2.707,52	1.008,51	2.259,86	7.735,66	19.067,35	-	-	2.671,15	2.339,61	60.678,86	-	60.678,86
Outubro	3.429,15	-	2.373,97	9.413,90	12.867,08	3.322,02	1.351,49	2.768,04	9.491,33	23.394,88	-	-	3.244,53	2.870,60	74.526,98	-	74.526,98
Novembro	2.999,05	-	2.076,22	8.233,18	11.253,24	2.905,36	1.194,36	2.420,35	8.300,90	20.460,61	-	-	2.809,29	2.510,56	65.163,11	-	65.163,11
Dezembro	3.312,82	-	2.293,44	9.094,55	12.430,57	3.209,32	1.319,31	2.673,57	9.169,36	22.601,22	-	-	3.087,05	2.773,22	71.964,43	-	71.964,43
Total	35.037,46	-	24.251,26	95.585,17	131.551,34	34.004,77	12.765,31	28.402,26	96.877,65	238.989,91	-	-	29.146,55	29.315,25	755.926,90	-577,50	755.349,40

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D5. Transferências para o município: DIOGO DE VASCONCELOS - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	1.760,23	-	911,77	544,81	4.628,03	3.906,66	9.463,61	5.191,07	4.223,70	20.880,50	-	-	1.066,50	3.825,34	56.402,21	-	56.402,21
Fevereiro	1.462,23	-	758,30	-	4.102,33	3.175,50	7.870,56	4.198,10	3.605,30	17.365,86	-	-	882,20	3.169,61	46.589,99	-	46.589,99
Março	1.493,02	-	774,27	-	4.183,04	3.242,63	8.036,28	4.286,49	3.681,21	17.731,51	-	-	893,10	3.230,53	47.552,07	-	47.552,07
Abril	1.583,46	-	821,17	-	4.432,86	3.439,06	9.185,39	2.955,53	3.904,20	18.805,62	-	-	44,18	3.426,22	48.597,69	-	48.597,69
Mai	1.609,20	-	834,52	-	4.504,77	3.494,96	9.367,75	2.924,19	3.967,66	19.111,31	-	-	-	3.481,92	49.296,28	-3,26	49.293,02
Junho	1.511,36	-	783,78	-	4.230,88	3.282,47	8.798,19	2.746,40	3.726,44	17.949,35	-	-	-	3.270,22	46.299,08	-	46.299,08
Julho	1.666,87	-	864,43	-	4.666,20	3.620,20	9.701,73	3.172,67	4.109,85	19.796,18	-	-	-	3.606,69	51.204,81	-	51.204,81
Agosto	1.837,74	-	953,04	-	5.144,54	3.991,32	10.696,02	3.518,52	4.531,17	21.825,52	-	-	-	3.976,42	56.474,28	-	56.474,28
Setembro	1.605,50	-	832,60	-	4.494,41	3.486,92	9.344,33	3.073,88	3.958,55	19.067,35	-	-	-	3.473,91	49.337,45	-	49.337,45
Outubro	1.969,88	-	1.021,57	-	5.514,46	4.278,31	12.522,14	3.209,58	4.857,00	23.394,88	-	-	-	4.262,34	61.030,15	-	61.030,15
Novembro	1.722,81	-	893,44	-	4.822,82	3.741,71	11.066,25	2.746,05	4.247,81	20.460,61	-	-	-	3.727,74	53.429,23	-	53.429,23
Dezembro	1.903,06	-	986,91	-	5.327,39	4.133,17	12.224,02	3.033,35	4.692,21	22.601,22	-	-	-	4.117,75	59.019,07	-	59.019,07
Total	20.125,36	-	10.435,80	544,81	56.051,73	43.792,91	118.276,27	41.055,83	49.505,10	238.989,91	-	-	2.885,98	43.568,69	625.232,31	-3,26	625.229,05

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D6. Transferências para o município: DOM SILVÉRIO - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção De Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	2.146,42	-	1.077,93	-	9.431,36	3.452,82	-	1.028,86	22.875,64	20.880,50	-	-	1.066,50	4.730,02	66.690,04	-	66.690,04
Fevereiro	1.781,31	-	896,49	-	7.931,16	2.856,24	-	846,46	19.078,05	17.365,86	-	-	882,20	3.917,26	55.555,03	-	55.555,03
Março	1.818,82	-	915,37	-	8.087,20	2.916,62	-	864,28	19.479,74	17.731,51	-	-	893,10	3.992,55	56.699,18	-	56.699,18
Abril	1.929,00	-	970,81	-	8.570,21	3.093,29	-	799,68	20.659,75	18.805,62	-	-	921,73	4.234,41	59.984,50	-	59.984,50
Mai	1.960,35	-	986,60	-	8.709,23	3.143,58	-	806,84	20.995,57	19.111,31	-	-	925,06	4.303,24	60.941,78	-3,70	60.938,08
Junho	1.841,16	-	926,61	-	8.179,71	2.952,45	-	757,79	19.719,04	17.949,35	-	-	861,11	4.041,60	57.228,81	-	57.228,81
Julho	2.030,60	-	1.021,95	-	9.021,33	3.256,23	6.521,40	1.131,19	21.747,95	19.796,18	-	-	937,88	4.457,45	69.922,15	-	69.922,15
Agosto	2.238,76	-	1.126,71	-	9.946,12	3.590,03	8.125,97	1.289,56	23.977,40	21.825,52	-	-	1.023,95	4.914,39	78.058,41	-	78.058,41
Setembro	1.955,84	-	984,33	-	8.689,20	3.136,35	7.099,06	1.126,59	20.947,28	19.067,35	-	-	890,38	4.293,34	68.189,73	-	68.189,73
Outubro	2.399,74	-	1.207,73	-	10.661,29	3.848,17	8.710,25	1.892,16	25.701,47	23.394,88	-	-	1.081,51	5.267,75	84.164,94	-	84.164,94
Novembro	2.098,76	-	1.056,25	-	9.324,12	3.365,52	7.617,78	1.710,16	22.477,90	20.460,61	-	-	936,43	4.607,05	73.654,58	-	73.654,58
Dezembro	2.318,33	-	1.166,76	-	10.299,62	3.717,62	8.414,76	1.889,08	24.829,58	22.601,22	-	-	1.029,02	5.089,05	81.355,04	-	81.355,04
Total	24.519,09	-	12.337,54	-	108.850,55	39.328,92	46.489,22	14.142,65	262.489,37	238.989,91	-	-	11.448,87	53.848,11	812.444,19	-3,70	812.440,49

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D7. Transferências para o município: GUARACIABA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	4.606,35	-	1.923,98	7.973,51	8.658,54	2.881,93	10.887,43	3.410,41	23.768,72	20.880,50	-	-	4.266,00	1.525,43	90.782,80	-	90.782,80
Fevereiro	3.827,07	-	1.600,13	7.106,08	7.110,70	2.364,04	9.054,70	2.824,57	19.763,71	17.365,86	-	-	3.528,82	1.258,80	75.804,48	-	75.804,48
Março	3.907,65	-	1.633,82	7.266,06	7.250,60	2.414,02	9.245,36	2.884,05	20.179,83	17.731,51	-	-	3.572,39	1.282,99	77.368,29	-	77.368,29
Abril	4.144,36	-	1.732,80	7.706,21	7.683,63	2.560,25	10.567,35	2.996,43	21.402,24	18.805,62	-	-	3.686,90	1.360,71	82.646,50	-	82.646,50
Mai	4.211,73	-	1.760,96	7.831,48	7.808,27	2.601,87	10.777,15	3.042,03	21.750,16	19.111,31	-	-	3.700,24	1.382,83	83.978,03	-11,95	83.966,08
Junho	3.955,66	-	1.653,90	7.355,33	7.333,53	2.443,67	10.121,90	2.857,07	20.427,73	17.949,35	-	-	3.444,43	1.298,75	78.841,32	-	78.841,32
Julho	4.362,66	-	1.824,07	8.112,13	8.088,09	2.695,11	11.161,37	3.095,67	22.529,57	19.796,18	-	-	3.751,50	1.432,38	86.848,72	-	86.848,72
Agosto	4.809,89	-	2.011,06	8.943,72	8.917,21	2.971,39	12.305,26	3.405,06	24.839,13	21.825,52	-	-	4.095,81	1.579,22	95.703,27	-	95.703,27
Setembro	4.202,04	-	1.756,91	7.813,47	7.790,32	2.595,88	10.750,21	2.974,75	21.700,13	19.067,35	-	-	3.561,53	1.379,65	83.592,25	-	83.592,25
Outubro	5.155,74	-	2.155,66	9.586,81	9.558,40	3.185,04	14.406,12	3.639,74	26.625,20	23.394,88	-	-	4.326,04	1.692,77	103.726,40	-	103.726,40
Novembro	4.509,09	-	1.885,29	8.384,40	8.359,55	2.785,56	12.731,19	3.182,13	23.285,76	20.460,61	-	-	3.745,72	1.480,46	90.809,75	-	90.809,75
Dezembro	4.980,83	-	2.082,53	9.261,59	9.234,14	3.076,99	14.063,15	3.515,05	25.721,93	22.601,22	-	-	4.116,06	1.635,35	100.288,84	-	100.288,84
Total	52.673,07	-	22.021,11	97.340,79	97.792,98	32.575,75	136.071,19	37.826,96	271.994,11	238.989,91	-	-	45.795,44	17.309,34	1.050.390,65	-11,95	1.050.378,70

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D8. Transferências para o município: JEQUERI - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	5.820,70	-	3.026,46	9.118,10	8.044,43	6.052,78	6.093,16	3.799,04	57.601,11	20.880,50	-	-	4.266,00	3.491,04	128.193,32	-	128.193,32
Fevereiro	4.832,88	-	2.517,04	7.580,37	6.837,21	5.134,55	5.067,47	3.146,74	48.264,87	17.365,86	-	-	3.528,82	2.907,12	107.182,93	-	107.182,93
Março	4.934,64	-	2.570,04	7.751,03	6.971,73	5.243,09	5.174,18	3.212,99	49.281,13	17.731,51	-	-	3.572,39	2.963,00	109.405,74	-	109.405,74
Abril	5.233,56	-	2.725,73	8.220,56	7.388,11	5.560,69	5.914,03	2.975,11	52.266,38	18.805,62	-	-	3.686,90	3.142,48	115.919,17	-	115.919,17
Mai	5.318,63	-	2.770,03	8.354,18	7.507,96	5.651,08	6.031,44	3.001,89	53.116,01	19.111,31	-	-	3.700,24	3.193,56	117.756,34	-11,92	117.744,42
Junho	4.995,26	-	2.601,62	7.846,25	7.051,47	5.307,50	5.664,73	2.819,37	49.886,55	17.949,35	-	-	3.444,43	2.999,40	110.565,93	-	110.565,93
Julho	5.509,23	-	2.869,30	8.653,56	7.777,01	5.853,59	6.246,47	3.036,27	55.019,42	19.796,18	-	-	3.751,50	3.308,01	121.820,54	-	121.820,54
Agosto	6.073,99	-	3.163,44	9.540,65	8.574,25	6.453,66	6.886,65	3.337,02	60.659,57	21.825,52	-	-	4.095,81	3.647,12	134.257,69	-	134.257,69
Setembro	5.306,40	-	2.763,66	8.334,97	7.490,69	5.638,09	6.016,36	2.915,31	52.993,81	19.067,35	-	-	3.561,53	3.186,22	117.274,40	-	117.274,40
Outubro	6.510,74	-	3.390,90	10.226,67	9.190,77	6.917,70	8.062,40	3.573,68	65.021,29	23.394,88	-	-	4.326,04	3.909,36	144.524,43	-	144.524,43
Novembro	5.694,14	-	2.965,60	8.944,00	8.038,03	6.050,06	7.125,02	3.125,10	56.866,09	20.460,61	-	-	3.745,72	3.419,04	126.433,41	-	126.433,41
Dezembro	6.289,87	-	3.275,87	9.879,74	8.878,98	6.683,03	7.870,45	3.452,05	62.815,48	22.601,22	-	-	4.116,06	3.776,74	139.639,49	-	139.639,49
Total	66.520,04	-	34.639,69	104.450,08	93.750,64	70.545,82	76.152,36	38.394,57	663.791,71	238.989,91	-	-	45.795,44	39.943,09	1.472.973,39	-11,92	1.472.961,47

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D9. Transferências para o município: MARIANA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção De Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	23.737,58	-	1.238,74	9.670,69	22.566,93	17.305,51	1.817,32	4.425,16	1.975.413,55	20.880,50	26.318,65	-	4.266,00	4.015,15	2.111.655,79	-	2.111.655,79
Fevereiro	19.749,62	-	3.953,98	8.004,39	16.956,29	14.521,53	1.511,40	3.751,62	1.648.401,22	17.365,86	21.888,65	-	3.528,82	3.282,57	1.762.915,96	-	1.762.915,96
Março	20.165,47	-	5.594,44	8.184,60	17.289,90	14.828,50	1.543,23	3.830,61	1.683.109,86	17.731,51	22.349,54	-	3.572,39	3.345,67	1.801.545,72	-	1.801.545,72
Abril	21.387,01	-	5.933,33	8.680,39	18.322,52	15.726,75	1.763,89	2.428,42	1.785.065,99	18.805,62	23.703,39	-	3.686,90	3.548,33	1.909.052,55	-	1.909.052,55
Mai	21.734,66	-	6.029,78	8.821,49	18.619,74	15.982,39	1.798,91	2.386,34	1.970.371,56	19.111,31	24.088,69	-	3.700,24	3.606,01	2.096.251,13	-13,09	2.096.238,04
Junho	20.413,20	-	5.663,17	8.285,15	17.487,66	15.010,67	1.689,54	2.241,25	1.932.627,84	17.949,35	22.624,10	-	3.444,43	3.386,77	2.050.823,13	-	2.050.823,13
Julho	22.513,54	-	6.245,86	9.137,61	19.286,99	16.555,13	1.863,04	4.177,84	2.131.478,10	19.796,18	24.951,92	-	3.751,50	3.735,24	2.263.492,95	-	2.263.492,95
Agosto	24.821,44	-	6.886,14	10.074,33	21.264,13	18.252,23	2.053,98	4.850,98	2.349.980,23	21.825,52	27.509,80	-	4.095,81	4.118,14	2.495.732,74	-	2.495.732,74
Setembro	21.684,67	-	6.015,91	8.801,20	18.576,91	15.945,63	1.794,41	4.237,94	2.053.005,14	19.067,35	24.033,29	-	3.561,53	3.597,72	2.180.321,71	-	2.180.321,71
Outubro	26.606,22	-	7.381,28	10.798,72	22.793,12	19.564,65	2.404,65	7.374,79	2.518.954,54	23.394,88	29.487,88	-	4.326,04	4.414,26	2.677.501,04	-	2.677.501,04
Novembro	23.269,17	-	6.455,50	9.444,30	19.934,32	17.110,78	2.125,08	6.685,80	2.203.017,96	20.460,61	25.789,40	-	3.745,72	3.860,60	2.341.899,24	-	2.341.899,24
Dezembro	25.703,62	-	7.130,88	10.432,38	22.019,88	18.900,93	2.347,41	7.385,28	2.433.500,67	22.601,22	28.487,52	-	4.116,06	4.264,51	2.586.890,37	-	2.586.890,37
Total	271.786,20	-	68.529,01	110.335,25	235.118,39	199.704,70	22.712,86	53.776,03	24.684.926,66	238.989,91	301.232,83	-	45.795,44	45.174,97	26.278.082,33	-13,09	26.278.069,24

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D10. Transferências para o município: MATIPÓ - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	7.986,18	-	2.544,35	10.499,92	-	4.448,23	-	1.322,68	112.359,92	20.880,50	-	-	4.266,00	1.634,24	165.942,02	-	165.942,02
Fevereiro	6.641,89	-	1.531,01	8.671,57	-	3.556,60	-	1.099,56	93.135,83	17.365,86	-	-	3.528,82	1.352,19	136.883,33	-	136.883,33
Março	6.781,74	-	1.251,63	8.866,80	-	3.631,79	-	1.122,71	95.096,88	17.731,51	-	-	3.572,39	1.378,18	139.433,63	-	139.433,63
Abril	7.192,55	-	1.327,45	9.403,91	-	3.851,79	-	1.189,21	100.857,51	18.805,62	-	-	3.686,90	1.461,67	147.776,61	-	147.776,61
Mai	7.309,47	-	1.349,03	9.556,78	-	3.914,40	-	1.208,47	102.496,94	19.111,31	-	-	3.700,24	1.485,43	150.132,08	-11,13	150.120,95
Junho	6.865,05	-	1.267,01	8.975,73	-	3.676,40	-	1.134,99	96.265,17	17.949,35	-	-	3.444,43	1.395,11	140.973,24	-	140.973,24
Julho	7.571,40	-	1.397,37	9.899,25	-	4.054,67	-	1.243,07	106.169,99	19.796,18	-	-	4.580,22	1.538,66	156.250,81	-	156.250,81
Agosto	8.347,56	-	1.540,62	10.914,04	-	4.470,33	-	1.369,25	117.053,71	21.825,52	-	-	5.119,76	1.696,39	172.337,19	-	172.337,19
Setembro	7.292,65	-	1.345,93	9.534,80	-	3.905,40	-	1.196,21	102.261,20	19.067,35	-	-	4.451,91	1.482,01	150.537,47	-	150.537,47
Outubro	8.947,79	-	1.651,40	11.698,81	-	4.791,76	-	1.569,91	125.470,40	23.394,88	-	-	5.407,55	1.818,37	184.750,87	-	184.750,87
Novembro	7.825,53	-	1.444,28	10.231,50	-	4.190,76	-	1.384,10	109.733,43	20.460,61	-	-	4.682,15	1.590,30	161.542,66	-	161.542,66
Dezembro	8.644,25	-	1.595,38	11.301,94	-	4.629,21	-	1.528,90	121.213,90	22.601,22	-	-	5.145,08	1.756,68	178.416,57	-	178.416,57
Total	91.406,06	-	18.245,46	119.555,05	-	49.121,34	-	15.369,06	1.282.114,88	238.989,91	-	-	51.585,45	18.589,23	1.884.976,48	-11,13	1.884.965,35

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D11. Transferências para o município: ORATÓRIOS - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	2.052,90	-	492,33	14.732,58	4.080,99	2.346,48	12.426,69	1.622,52	11.564,89	20.880,50	-	-	1.066,50	3.670,28	74.936,65	-	74.936,65
Fevereiro	1.706,57	-	409,46	12.230,07	3.555,35	1.922,28	10.334,85	1.334,06	9.677,43	17.365,86	-	-	882,20	3.025,69	62.443,82	-	62.443,82
Março	1.742,50	-	418,09	12.505,41	3.625,30	1.962,91	10.552,46	1.362,15	9.881,20	17.731,51	-	-	893,10	3.083,84	63.758,46	-	63.758,46
Abril	1.848,06	-	443,41	13.262,94	3.841,82	2.081,82	12.061,35	1.637,05	10.479,75	18.805,62	-	-	921,73	3.270,65	68.654,20	-	68.654,20
Mai	1.878,10	-	450,62	13.478,54	3.904,14	2.115,66	12.300,81	1.673,26	10.650,11	19.111,31	-	-	925,06	3.323,81	69.811,42	-3,19	69.808,23
Junho	1.763,91	-	423,22	12.659,04	3.666,77	1.987,02	11.552,92	1.571,53	10.002,59	17.949,35	-	-	861,11	3.121,73	65.559,18	-	65.559,18
Julho	1.945,40	-	466,77	13.961,55	4.044,04	2.191,47	12.739,36	1.699,90	11.031,76	19.796,18	-	-	937,88	3.442,92	72.257,23	-	72.257,23
Agosto	2.144,83	-	514,62	15.392,77	4.458,61	2.416,12	14.044,97	1.869,37	12.162,65	21.825,52	-	-	1.023,95	3.795,86	79.649,27	-	79.649,27
Setembro	1.873,78	-	449,58	13.447,54	3.895,16	2.110,79	12.270,06	1.633,13	10.625,62	19.067,35	-	-	890,38	3.316,17	69.579,57	-	69.579,57
Outubro	2.299,05	-	551,62	16.499,58	4.779,20	2.589,85	16.442,85	1.978,37	13.037,23	23.394,88	-	-	1.081,51	4.068,80	86.722,93	-	86.722,93
Novembro	2.010,69	-	482,43	14.430,14	4.179,78	2.265,03	14.531,12	1.727,48	11.402,04	20.460,61	-	-	936,43	3.558,48	75.984,22	-	75.984,22
Dezembro	2.221,06	-	532,91	15.939,85	4.617,07	2.502,00	16.051,39	1.908,21	12.594,91	22.601,22	-	-	1.029,02	3.930,77	83.928,41	-	83.928,41
Total	23.486,85	-	5.635,06	168.540,01	48.648,23	26.491,43	155.308,83	20.017,03	133.110,18	238.989,91	-	-	11.448,87	41.609,00	873.285,36	-3,19	873.282,17

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D12. Transferências para o município: PEDRA BONITA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	3.037,13	-	959,01	16.166,64	-	2.948,02	878,95	2.527,29	15.715,04	20.880,50	-	-	1.066,50	3.067,87	67.246,95	-	67.246,95
Fevereiro	2.525,71	-	797,59	13.445,49	-	2.484,48	730,99	2.104,15	13.133,58	17.365,86	-	-	882,20	2.524,94	55.994,99	-	55.994,99
Março	2.578,89	-	814,38	13.748,20	-	2.537,00	746,38	2.148,45	13.410,12	17.731,51	-	-	893,10	2.573,47	57.181,51	-	57.181,51
Abril	2.735,11	-	863,71	14.581,01	-	2.690,68	853,11	2.955,55	14.222,47	18.805,62	-	-	921,73	2.729,36	61.358,35	-	61.358,35
Mai	2.779,57	-	877,75	14.818,03	-	2.734,42	870,04	3.037,37	14.453,65	19.111,31	-	-	925,06	2.773,73	62.380,93	-2,78	62.378,15
Junho	2.610,57	-	824,39	13.917,09	-	2.568,17	817,14	2.852,70	13.574,87	17.949,35	-	-	861,11	2.605,09	58.580,47	-	58.580,47
Julho	2.879,17	-	909,21	15.349,04	-	2.832,41	901,06	3.092,23	14.971,60	19.796,18	-	-	937,87	2.873,13	64.541,89	-	64.541,89
Agosto	3.174,32	-	1.002,41	16.922,50	-	3.122,77	993,41	3.401,47	16.506,37	21.825,52	-	-	1.023,95	3.167,66	71.140,38	-	71.140,38
Setembro	2.773,17	-	875,74	14.783,95	-	2.728,13	867,87	2.971,62	14.420,41	19.067,35	-	-	890,38	2.767,35	62.145,97	-	62.145,97
Outubro	3.402,57	-	1.074,49	18.139,31	-	3.347,31	1.163,01	3.370,39	17.693,26	23.394,88	-	-	1.081,51	3.395,43	76.062,15	-	76.062,15
Novembro	2.975,81	-	939,73	15.864,21	-	2.927,48	1.027,79	2.917,76	15.474,09	20.460,61	-	-	936,43	2.969,56	66.493,46	-	66.493,46
Dezembro	3.287,14	-	1.038,04	17.523,94	-	3.233,75	1.135,32	3.223,01	17.093,03	22.601,22	-	-	1.029,02	3.280,24	73.444,71	-	73.444,71
Total	34.759,16	-	10.976,45	185.259,41	-	34.154,62	10.985,07	34.601,99	180.668,49	238.989,91	-	-	11.448,86	34.727,83	776.571,76	-2,78	776.568,98

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D13. Transferências para o município: PIEDADE DE PONTE NOVA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	1.742,05	-	461,16	9.325,11	-	1.532,91	-	921,76	20.674,95	20.880,50	2,45	-	1.066,50	5.075,28	61.682,66	-	61.682,66
Fevereiro	1.446,68	-	383,53	7.761,25	-	1.219,79	-	775,51	17.290,39	17.365,86	2,04	-	882,20	4.210,64	51.337,89	-	51.337,89
Março	1.477,14	-	391,61	7.935,98	-	1.245,57	-	791,84	17.654,47	17.731,51	2,08	-	893,10	4.291,57	52.414,86	-	52.414,86
Abril	1.566,62	-	415,33	8.416,72	-	1.321,02	-	1.094,25	18.723,91	18.805,62	2,20	-	921,73	4.551,54	55.818,94	-	55.818,94
Mai	1.592,08	-	422,08	8.553,53	-	1.342,50	-	1.124,73	19.028,29	19.111,31	2,24	-	925,06	4.625,52	56.727,34	-2,78	56.724,56
Junho	1.495,28	-	396,42	8.033,48	-	1.260,87	-	1.056,35	17.871,36	17.949,35	2,10	-	861,11	4.344,29	53.270,60	-	53.270,60
Julho	1.649,13	-	437,21	8.860,05	-	1.390,60	-	1.053,94	19.710,17	19.796,18	2,32	-	937,87	4.791,28	58.628,74	-	58.628,74
Agosto	1.818,19	-	482,03	9.768,31	-	1.533,16	-	1.146,04	21.730,69	21.825,52	2,56	-	1.023,95	5.282,44	64.612,89	-	64.612,89
Setembro	1.588,42	-	421,11	8.533,86	-	1.339,41	-	1.001,21	18.984,53	19.067,35	2,23	-	890,38	4.614,88	56.443,39	-	56.443,39
Outubro	1.948,93	-	516,69	10.470,70	-	1.643,40	-	1.792,04	23.293,24	23.394,88	2,74	-	1.081,51	5.662,28	69.806,40	-	69.806,40
Novembro	1.704,49	-	451,88	9.157,43	-	1.437,28	-	1.628,43	20.371,71	20.460,61	2,40	-	936,43	4.952,09	61.102,74	-	61.102,74
Dezembro	1.882,81	-	499,16	10.115,49	-	1.587,65	-	1.798,80	22.503,00	22.601,22	2,65	-	1.029,02	5.470,19	67.489,99	-	67.489,99
Total	19.911,82	-	5.278,21	106.931,91	-	16.854,16	-	14.184,90	237.836,71	238.989,91	28,01	-	11.448,86	57.872,00	709.336,44	-2,78	709.333,66

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D14. Transferências para o município: PONTE NOVA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	26.030,19	-	2.599,47	14.317,27	1.851,22	19.592,36	-	3.175,47	403.347,40	20.880,50	0,20	-	12.798,00	1.733,87	506.325,96	-	506.325,96
Fevereiro	21.638,68	-	2.161,92	11.848,49	1.640,93	16.425,17	-	2.644,61	335.168,45	17.365,86	0,17	-	10.586,46	1.447,62	420.928,37	-	420.928,37
Março	22.094,30	-	2.207,44	12.115,24	1.673,22	16.772,38	-	2.700,29	342.225,72	17.731,51	0,17	-	10.717,17	1.475,45	429.712,91	-	429.712,91
Abril	23.432,69	-	2.341,16	12.849,13	1.773,15	17.788,39	-	2.627,11	362.956,40	18.805,62	0,18	-	11.060,71	1.564,83	455.199,38	-	455.199,38
Maiο	23.813,60	-	2.379,21	13.058,00	1.801,91	18.077,54	-	2.658,00	368.856,41	19.111,31	0,18	-	11.100,72	1.590,26	462.447,15	-33,60	462.413,55
Junho	22.365,73	-	2.234,56	12.264,07	1.692,35	16.978,43	-	2.496,39	346.430,00	17.949,35	0,17	-	10.333,29	1.493,57	434.237,91	-	434.237,91
Julho	24.666,97	-	2.464,48	13.525,94	1.866,48	18.725,36	-	2.771,76	382.074,54	19.796,18	0,19	-	11.254,51	1.647,25	478.793,66	-	478.793,66
Agosto	27.195,63	-	2.717,11	14.912,51	2.057,82	20.644,93	-	3.058,56	421.241,77	21.825,52	0,21	-	12.287,43	1.816,11	527.757,61	-	527.757,61
Setembro	23.758,82	-	2.373,74	13.027,96	1.797,77	18.035,96	-	2.672,04	368.008,00	19.067,35	0,18	-	10.684,58	1.586,60	461.013,01	-	461.013,01
Outubro	29.151,12	-	2.912,49	15.984,79	2.205,79	22.129,40	-	3.281,11	451.531,00	23.394,88	0,22	-	13.939,09	1.946,70	566.476,60	-	566.476,60
Novembro	25.494,88	-	2.547,19	13.979,92	1.929,13	19.353,85	-	2.869,87	394.898,29	20.460,61	0,20	-	12.173,58	1.702,54	495.410,06	-	495.410,06
Dezembro	28.162,19	-	2.813,68	15.442,51	2.130,96	21.378,68	-	3.170,12	436.213,09	22.601,22	0,22	-	13.377,21	1.880,66	547.170,55	-	547.170,55
Total	297.804,80	-	29.752,45	163.325,83	22.420,73	225.902,45	-	34.125,33	4.612.951,07	238.989,91	2,29	-	140.312,75	19.885,46	5.785.473,17	-33,60	5.785.439,57

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato ancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D15. Transferências para o município: RAUL SOARES - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	10.824,71	-	4.226,34	10.791,54	2.258,65	7.244,18	-	4.890,65	95.309,87	20.880,50	110,92	-	5.332,50	2.627,10	164.496,96	-	164.496,96
Fevereiro	8.992,69	-	3.514,96	8.973,58	1.640,93	5.954,58	-	4.072,78	79.056,93	17.365,86	92,25	-	4.411,02	2.209,90	136.285,48	-	136.285,48
Março	9.182,04	-	3.588,97	9.175,61	1.673,22	6.080,46	-	4.158,53	80.721,54	17.731,51	94,19	-	4.465,49	2.252,37	139.123,93	-	139.123,93
Abril	9.738,25	-	3.806,38	9.731,43	1.773,15	6.448,79	-	4.039,42	85.611,33	18.805,62	99,89	-	3.731,08	2.388,81	146.174,15	-	146.174,15
Mai	9.896,55	-	3.868,25	9.889,62	1.801,91	6.553,61	-	4.086,57	87.002,98	19.111,31	101,52	-	3.700,24	2.427,64	148.440,21	-14,11	148.426,10
Junho	9.294,84	-	3.633,06	9.288,33	1.692,35	6.155,15	-	3.838,10	81.713,21	17.949,35	95,35	-	3.444,43	2.280,04	139.384,21	-	139.384,21
Julho	10.251,20	-	4.006,87	10.244,02	1.866,48	6.788,46	-	4.280,57	90.120,77	19.796,18	105,16	-	3.751,50	2.514,64	153.725,85	-	153.725,85
Agosto	11.302,07	-	4.417,62	11.294,15	2.057,82	7.484,36	-	4.726,20	99.359,24	21.825,52	115,94	-	4.095,81	2.772,42	169.451,16	-	169.451,16
Setembro	9.873,79	-	3.859,35	9.866,87	1.797,77	6.538,54	-	4.128,94	86.802,86	19.067,35	101,29	-	3.561,53	2.422,06	148.020,36	-	148.020,36
Outubro	12.114,74	-	4.735,27	12.106,26	2.205,79	8.022,52	-	5.031,75	106.503,62	23.394,88	124,27	-	4.326,04	2.971,77	181.536,91	-	181.536,91
Novembro	10.595,26	-	4.141,36	10.587,84	1.929,13	7.016,31	-	4.396,93	93.145,54	20.460,61	108,69	-	2.243,61	2.599,04	157.224,32	-	157.224,32
Dezembro	11.703,75	-	4.574,63	11.695,56	2.130,96	7.750,37	-	4.856,95	102.890,55	22.601,22	120,06	-	1.084,72	2.870,96	172.279,74	-	172.279,74
Total	123.769,89	-	48.373,06	123.644,81	22.828,16	82.037,33	-	52.507,39	1.088.238,44	238.989,91	1.269,53	-	44.147,97	30.336,75	1.856.143,28	-14,11	1.856.129,17

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D16. Transferências para o município: RIO CASCA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	6.936,99	-	2.115,41	19.460,16	6.346,00	5.580,71	-	1.604,59	81.711,65	20.880,50	-	-	3.199,50	1.852,48	149.687,99	-	149.687,99
Fevereiro	5.764,32	-	1.759,34	16.207,57	5.196,28	4.646,66	-	1.332,99	68.168,06	17.365,86	-	-	2.646,61	1.529,65	124.617,34	-	124.617,34
Março	5.885,69	-	1.796,38	16.572,45	5.298,51	4.744,88	-	1.361,05	69.603,39	17.731,51	-	-	2.679,29	1.559,05	127.232,24	-	127.232,24
Abril	6.242,22	-	1.905,20	17.576,35	5.614,96	5.032,31	-	1.456,88	73.819,71	18.805,62	-	-	2.765,18	1.653,49	134.871,92	-	134.871,92
Mai	6.343,69	-	1.936,17	17.862,06	5.706,05	5.114,11	-	1.481,23	75.019,69	19.111,31	-	-	2.775,18	1.680,37	137.029,87	-8,94	137.020,93
Junho	5.958,00	-	1.818,45	16.776,05	5.359,12	4.803,18	-	1.391,18	70.458,48	17.949,35	-	-	2.583,32	1.578,21	128.675,34	-	128.675,34
Julho	6.571,02	-	2.005,55	18.502,15	5.910,53	5.297,38	-	1.518,94	77.708,02	19.796,18	-	-	2.813,63	1.740,59	141.863,99	-	141.863,99
Agosto	7.244,63	-	2.211,15	20.398,85	6.516,43	5.840,43	-	1.672,45	85.674,02	21.825,52	-	-	3.071,86	1.919,02	156.374,37	-	156.374,37
Setembro	6.329,10	-	1.931,72	17.820,98	5.692,92	5.102,35	-	1.461,09	74.847,10	19.067,35	-	-	2.671,15	1.676,51	136.600,28	-	136.600,28
Outubro	7.765,56	-	2.370,14	21.865,62	6.984,99	6.260,38	-	1.770,67	91.834,40	23.394,88	-	-	4.205,50	2.057,01	168.509,15	-	168.509,15
Novembro	6.791,57	-	2.072,87	19.123,15	6.108,91	5.475,18	-	1.546,20	80.316,18	20.460,61	-	-	3.745,72	1.799,01	147.439,40	-	147.439,40
Dezembro	7.502,11	-	2.289,73	21.123,84	6.748,03	6.048,00	-	1.707,96	88.718,99	22.601,22	-	-	4.116,06	1.987,22	162.843,17	-	162.843,17
Total	79.334,90	-	24.212,11	223.289,23	71.482,73	63.945,57	-	18.305,23	937.879,69	238.989,91	-	-	37.273,00	21.032,61	1.715.745,06	-8,94	1.715.736,12

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D17. Transferências para o município: RIO DOCE - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km ²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	970,33	-	623,06	-	4.628,03	8.463,02	3.551,57	476,09	6.453,92	20.880,50	-	-	1.066,50	7.998,20	55.111,21	4.675,00	59.786,21
Fevereiro	805,48	-	518,19	-	4.102,33	6.674,93	2.735,40	392,73	5.392,92	17.365,86	-	-	882,20	6.680,85	45.550,89	-	45.550,89
Março	822,44	-	529,10	-	4.183,04	6.816,03	2.792,99	401,00	5.506,48	17.731,51	-	-	893,10	6.809,26	46.484,94	-	46.484,94
Abril	872,26	-	561,15	-	4.432,86	7.228,92	2.962,18	2.382,72	5.840,05	18.805,62	-	-	921,73	7.221,74	51.229,22	-	51.229,22
Mai	886,44	-	570,27	-	4.504,77	7.346,43	3.010,33	2.519,13	5.934,96	19.111,31	-	-	925,06	7.339,14	52.147,84	-3,25	52.144,59
Junho	832,54	-	535,60	-	4.230,88	6.899,76	2.827,30	2.365,97	5.574,12	17.949,35	-	-	861,11	6.892,92	48.969,54	-	48.969,54
Julho	918,20	-	590,71	-	4.666,20	7.609,69	2.694,71	2.730,34	6.147,64	19.796,18	-	-	937,87	7.602,14	53.693,67	-	53.693,67
Agosto	1.012,33	-	651,26	-	5.144,54	8.389,78	2.910,17	3.027,59	6.777,86	21.825,52	-	-	1.023,95	8.381,45	59.144,45	-	59.144,45
Setembro	884,40	-	568,96	-	4.494,41	7.329,53	2.542,40	2.644,98	5.921,31	19.067,35	-	-	890,38	7.322,25	51.665,97	-	51.665,97
Outubro	1.085,12	-	698,09	-	5.514,46	8.993,04	3.119,41	2.451,46	7.265,23	23.394,88	-	-	1.081,51	8.984,11	62.587,30	-	62.587,30
Novembro	949,02	-	610,53	-	4.822,82	7.865,10	2.728,16	2.057,86	6.353,99	20.460,61	-	-	936,43	7.857,29	54.641,80	-	54.641,80
Dezembro	1.048,31	-	674,41	-	5.327,39	8.687,96	3.013,58	2.273,15	7.018,74	22.601,22	-	-	1.029,02	8.679,33	60.353,11	-	60.353,11
Total	11.086,87	-	7.131,33	-	56.051,73	92.304,19	34.888,20	23.723,02	74.187,22	238.989,91	-	-	11.448,86	91.768,68	641.579,94	4.671,75	646.251,69

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D18. Transferências para o município: SANTA CRUZ DO ESCALVADO - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	2.158,97	-	1.425,57	9.487,40	4.240,14	13.029,68	-	2.746,44	14.718,17	20.880,50	-	-	2.133,00	5.675,33	76.495,19	-	76.495,19
Fevereiro	1.791,18	-	1.185,62	7.896,67	3.555,35	10.517,49	-	2.112,18	12.337,41	17.365,86	-	-	1.764,41	4.674,37	63.200,54	-	63.200,54
Março	1.828,89	-	1.210,58	8.074,45	3.625,30	10.739,81	-	2.156,65	12.597,19	17.731,51	-	-	1.786,19	4.764,21	64.514,78	-	64.514,78
Abril	1.939,68	-	1.283,92	8.563,57	3.841,82	11.390,39	-	3.019,24	13.360,29	18.805,62	-	-	1.843,45	5.052,81	69.100,79	-	69.100,79
Mai	1.971,21	-	1.304,79	8.702,77	3.904,14	11.575,55	-	3.104,84	13.577,44	19.111,31	-	-	1.850,12	5.134,95	70.237,12	-5,98	70.231,14
Junho	1.851,36	-	1.225,46	8.173,64	3.666,77	10.871,76	-	2.916,07	12.751,95	17.949,35	-	-	1.722,21	4.822,74	65.951,31	-	65.951,31
Julho	2.041,85	-	1.351,54	9.014,64	4.044,04	11.990,36	-	2.369,15	14.064,04	19.796,18	-	-	1.875,75	5.318,96	71.866,50	-	71.866,50
Agosto	2.251,16	-	1.490,09	9.938,75	4.458,61	13.219,52	-	2.490,45	15.505,74	21.825,52	-	-	2.047,90	5.864,22	79.091,96	-	79.091,96
Setembro	1.966,67	-	1.301,79	8.682,75	3.895,16	11.548,92	-	2.175,73	13.546,22	19.067,35	-	-	1.780,76	5.123,14	69.088,49	-	69.088,49
Outubro	2.413,03	-	1.597,24	10.653,39	4.779,20	14.170,06	-	2.741,87	16.620,65	23.394,88	-	-	2.163,02	6.285,88	84.819,21	-	84.819,21
Novembro	2.110,38	-	1.396,91	9.317,20	4.179,78	12.392,80	-	2.405,82	14.536,06	20.460,61	-	-	1.872,86	5.497,48	74.169,89	-	74.169,89
Dezembro	2.331,17	-	1.543,05	10.291,98	4.617,07	13.689,35	-	2.657,52	16.056,82	22.601,22	-	-	2.058,03	6.072,64	81.918,85	-	81.918,85
Total	24.655,55	-	16.316,56	108.797,21	48.807,38	145.135,69	-	30.895,96	169.671,98	238.989,91	-	-	22.897,70	64.286,73	870.454,63	-5,98	870.448,65

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D19. Transferências para o município: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. inanceira	Total
Janeiro	1.938,84	-	717,97	9.972,40	-	4.554,20	-	1.306,47	8.972,70	20.880,50	-	-	1.066,50	3.375,08	52.784,65	-	52.784,65
Fevereiro	1.610,58	-	597,12	8.281,82	-	3.878,66	-	1.092,59	7.437,01	17.365,86	-	-	882,20	2.759,28	43.905,12	-	43.905,12
Março	1.644,49	-	609,70	8.468,27	-	3.960,64	-	1.115,60	7.593,59	17.731,51	-	-	893,10	2.812,31	44.829,20	-	44.829,20
Abril	1.744,11	-	646,63	8.981,24	-	4.200,57	-	1.499,20	8.053,59	18.805,62	-	-	921,73	2.982,67	47.835,35	-	47.835,35
Maio	1.772,46	-	657,14	9.127,24	-	4.268,85	-	1.539,34	8.184,48	19.111,31	-	-	925,06	3.031,16	48.617,04	-2,77	48.614,27
Junho	1.664,69	-	617,19	8.572,30	-	4.009,30	-	1.445,75	7.686,88	17.949,35	-	-	861,11	2.846,86	45.653,42	-	45.653,42
Julho	1.835,98	-	680,69	9.454,31	-	4.421,82	-	1.524,89	8.477,81	19.796,18	-	-	937,87	3.139,78	50.269,31	-	50.269,31
Agosto	2.024,19	-	750,47	10.423,50	-	4.875,12	-	1.671,21	9.346,86	21.825,52	-	-	1.023,95	3.461,65	55.402,47	-	55.402,47
Setembro	1.768,38	-	655,63	9.106,24	-	4.259,03	-	1.460,02	8.165,68	19.067,35	-	-	890,38	3.024,19	48.396,90	-	48.396,90
Outubro	2.169,73	-	804,43	11.172,99	-	5.225,66	-	1.488,64	10.018,95	23.394,88	-	-	1.081,51	3.710,55	59.067,32	-	59.067,32
Novembro	1.897,60	-	703,54	9.771,64	-	4.570,24	-	1.269,08	8.762,35	20.460,61	-	-	936,43	3.245,16	51.616,65	-	51.616,65
Dezembro	2.096,13	-	777,14	10.793,96	-	5.048,38	-	1.401,85	9.679,04	22.601,22	-	-	1.029,02	3.584,68	57.011,42	-	57.011,42
Total	22.167,18	-	8.217,65	114.125,91	-	53.272,47	-	16.814,64	102.378,94	238.989,91	-	-	11.448,86	37.973,37	605.388,85	-2,77	605.386,08

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D20. Transferências para o município: SÃO PEDRO DOS FERROS - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per Capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	3.925,83	-	2.214,18	10.307,17	4.936,57	5.785,36	-	2.831,66	59.702,21	20.880,50	-	-	3.199,50	2.144,72	115.927,70	-	115.927,70
Fevereiro	3.259,48	-	1.841,49	8.528,05	4.375,81	4.848,73	-	2.333,37	49.622,23	17.365,86	-	-	2.646,61	1.770,67	96.592,30	-	96.592,30
Março	3.328,11	-	1.880,26	8.720,05	4.461,91	4.951,23	-	2.382,50	50.667,05	17.731,51	-	-	2.679,29	1.804,70	98.606,61	-	98.606,61
Abril	3.529,71	-	1.994,16	9.248,28	4.728,39	5.251,15	-	2.187,36	53.736,28	18.805,62	-	-	2.765,18	1.914,02	104.160,15	-	104.160,15
Mai	3.587,09	-	2.026,58	9.398,61	4.805,09	5.336,51	-	2.205,98	54.609,79	19.111,31	-	-	2.775,18	1.945,13	105.801,27	-8,86	105.792,41
Junho	3.369,00	-	1.903,36	8.827,17	4.512,94	5.012,05	-	2.071,85	51.289,52	17.949,35	-	-	2.583,32	1.826,87	99.345,43	-	99.345,43
Julho	3.715,64	-	2.099,20	9.735,41	4.977,29	5.527,75	-	2.508,18	56.566,74	19.796,18	-	-	2.813,63	2.014,84	109.754,86	-	109.754,86
Agosto	4.096,53	-	2.314,39	10.733,41	5.487,52	6.094,41	-	2.797,33	62.365,50	21.825,52	-	-	3.071,86	2.221,38	121.007,85	-	121.007,85
Setembro	3.578,84	-	2.021,92	9.376,99	4.794,04	5.324,24	-	2.443,82	54.484,16	19.067,35	-	-	2.671,15	1.940,66	105.703,18	-	105.703,18
Outubro	4.391,09	-	2.480,81	11.505,19	5.882,09	6.532,62	-	2.966,18	66.849,92	23.394,88	-	-	3.244,53	2.381,11	129.628,42	-	129.628,42
Novembro	3.840,35	-	2.169,66	10.062,17	5.144,34	5.713,28	-	2.590,65	58.465,30	20.460,61	-	-	2.809,29	2.082,46	113.338,11	-	113.338,11
Dezembro	4.242,13	-	2.396,65	11.114,89	5.682,55	6.311,01	-	2.861,68	64.582,04	22.601,22	-	-	3.087,05	2.300,33	125.179,56	-	125.179,56
Total	44.863,80	-	25.342,66	117.557,39	59.788,54	66.688,34	-	30.180,56	682.940,74	238.989,91	-	-	34.346,59	24.346,89	1.325.045,44	-8,86	1.325.036,58

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D21. Transferências para o município: SERICITA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	3.363,32	-	915,91	12.707,43	-	1.764,47	1.709,49	3.399,16	13.747,01	20.880,50	-	-	1.066,50	3.141,62	62.695,41	-	62.695,41
Fevereiro	2.796,60	-	761,75	10.564,50	-	1.470,73	1.421,72	2.831,16	11.455,42	17.365,86	-	-	882,20	2.540,13	52.090,07	-	52.090,07
Março	2.855,49	-	777,78	10.802,34	-	1.501,82	1.451,66	2.890,77	11.696,61	17.731,51	-	-	893,10	2.588,96	53.190,03	-	53.190,03
Abril	3.028,46	-	824,90	11.456,70	-	1.592,80	1.659,23	3.308,08	12.405,13	18.805,62	-	-	921,73	2.745,79	56.748,44	-	56.748,44
Mai	3.077,69	-	838,31	11.642,93	-	1.618,69	1.692,17	3.373,94	12.606,78	19.111,31	-	-	925,06	2.790,42	57.677,30	-2,78	57.674,52
Junho	2.890,57	-	787,34	10.935,05	-	1.520,27	1.589,29	3.168,81	11.840,29	17.949,35	-	-	861,11	2.620,76	54.162,83	-	54.162,83
Julho	3.187,98	-	868,35	12.060,16	-	1.676,69	1.752,50	2.749,58	13.058,58	19.796,18	-	-	1.766,60	2.890,41	59.807,02	-	59.807,02
Agosto	3.514,79	-	957,37	13.296,47	-	1.848,57	1.932,11	2.924,48	14.397,21	21.825,52	-	-	2.047,90	3.186,72	65.931,14	-	65.931,14
Setembro	3.070,61	-	836,38	11.616,15	-	1.614,96	1.687,94	2.554,90	12.577,82	19.067,35	-	-	1.780,76	2.784,00	57.590,87	-	57.590,87
Outubro	3.767,52	-	1.026,20	14.252,55	-	1.981,50	2.261,98	2.839,19	15.432,45	23.394,88	-	-	2.163,02	3.415,86	70.535,14	-	70.535,14
Novembro	3.294,98	-	897,49	12.464,94	-	1.732,97	1.998,99	2.451,02	13.496,84	20.460,61	-	-	1.872,86	2.987,43	61.658,12	-	61.658,12
Dezembro	3.639,71	-	991,39	13.769,05	-	1.914,28	2.208,12	2.707,45	14.908,90	22.601,22	-	-	2.058,03	3.299,98	68.098,13	-	68.098,13
Total	38.487,72	-	10.483,17	145.568,27	-	20.237,75	21.365,20	35.198,54	157.623,04	238.989,91	-	-	17.238,87	34.992,08	720.184,50	-2,78	720.181,72

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D22. Transferências para o município: TEIXEIRAS - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	5.408,37	-	916,52	10.630,99	-	3.221,08	7.882,26	2.159,16	39.540,80	20.880,50	-	-	4.266,00	1.950,77	96.856,45	-	96.856,45
Fevereiro	4.497,48	-	762,25	8.833,30	-	2.704,25	6.555,41	1.803,06	32.994,94	17.365,86	-	-	3.528,82	1.599,66	80.645,03	-	80.645,03
Março	4.592,18	-	778,30	9.032,17	-	2.761,42	6.693,44	1.841,03	33.689,66	17.731,51	-	-	3.572,39	1.630,41	82.322,51	-	82.322,51
Abril	4.870,36	-	825,45	9.579,31	-	2.928,70	7.650,53	1.767,33	35.730,45	18.805,62	-	-	3.686,90	1.729,17	87.573,82	-	87.573,82
Mai	4.949,53	-	838,86	9.735,02	-	2.976,30	7.802,42	1.786,82	36.311,26	19.111,31	-	-	3.700,24	1.757,28	88.969,04	-11,14	88.957,90
Junho	4.648,60	-	787,86	9.143,13	-	2.795,34	7.328,04	1.678,18	34.103,55	17.949,35	-	-	3.444,43	1.650,44	83.528,92	-	83.528,92
Julho	5.126,89	-	868,93	10.083,88	-	3.082,96	8.080,59	1.918,54	37.612,51	19.796,18	-	-	3.751,50	1.820,25	92.142,23	-	92.142,23
Agosto	5.652,46	-	958,00	11.117,60	-	3.399,00	8.908,74	2.124,93	41.468,22	21.825,52	-	-	4.095,81	2.006,85	101.557,13	-	101.557,13
Setembro	4.938,14	-	836,93	9.712,63	-	2.969,46	7.782,92	1.856,39	36.227,72	19.067,35	-	-	3.561,53	1.753,24	88.706,32	-	88.706,32
Outubro	6.058,90	-	1.026,88	11.917,00	-	3.643,40	10.429,72	2.183,69	44.449,99	23.394,88	-	-	4.326,04	2.151,15	109.581,65	-	109.581,65
Novembro	5.298,97	-	898,09	10.422,33	-	3.186,44	9.217,11	1.899,60	38.874,88	20.460,61	-	-	3.745,72	1.881,35	95.885,10	-	95.885,10
Dezembro	5.853,36	-	992,05	11.512,73	-	3.519,80	10.181,41	2.098,34	42.942,06	22.601,22	-	-	4.116,06	2.078,17	105.895,20	-	105.895,20
Total	61.895,24	-	10.490,12	121.720,09	-	37.188,15	98.512,59	23.117,07	453.946,04	238.989,91	-	-	45.795,44	22.008,74	1.113.663,40	-11,14	1.113.652,26

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D23. Transferências para o município: URUCÂNIA - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	4.698,07	-	766,09	10.392,28	2.082,62	3.092,68	2.112,98	1.867,03	99.578,02	20.880,50	-	-	3.199,50	3.510,04	152.179,81	-	152.179,81
Fevereiro	3.903,71	-	637,14	8.617,16	1.846,05	2.574,54	1.757,29	1.517,59	82.603,23	17.365,86	-	-	2.646,61	2.944,07	126.413,26	-	126.413,26
Março	3.985,91	-	650,56	8.811,17	1.882,37	2.628,96	1.794,30	1.549,55	84.342,49	17.731,51	-	-	2.679,29	3.000,66	129.056,77	-	129.056,77
Abril	4.227,36	-	689,97	9.344,91	1.994,79	2.788,22	2.050,86	2.014,54	89.451,61	18.805,62	-	-	2.765,18	3.182,42	137.315,48	-	137.315,48
Maiο	4.296,08	-	701,18	9.496,82	2.027,15	2.833,54	2.091,58	2.065,80	90.905,69	19.111,31	-	-	2.775,18	3.234,16	139.538,49	-8,56	139.529,93
Junho	4.034,87	-	658,55	8.919,41	1.903,90	2.661,26	1.964,41	1.940,20	85.378,65	17.949,35	-	-	2.583,32	3.037,52	131.031,44	-	131.031,44
Julho	4.450,03	-	726,31	9.837,14	2.099,79	2.935,08	2.166,15	2.197,09	94.163,35	19.796,18	-	-	2.813,63	3.350,05	144.534,80	-	144.534,80
Agosto	4.906,21	-	800,77	10.845,56	2.315,05	3.235,96	2.388,15	2.430,54	103.816,22	21.825,52	-	-	3.071,86	3.693,47	159.329,32	-	159.329,32
Setembro	4.286,19	-	699,57	9.474,97	2.022,49	2.827,02	2.086,35	2.123,38	90.696,60	19.067,35	-	-	2.671,15	3.226,72	139.181,80	-	139.181,80
Outubro	5.258,99	-	858,34	11.625,41	2.481,51	3.468,64	282,52	3.053,04	111.281,10	23.394,88	-	-	3.244,53	3.959,05	168.908,01	-	168.908,01
Novembro	4.599,39	-	750,69	10.167,31	2.170,27	3.033,59	-	2.718,69	97.323,80	20.460,61	-	-	2.809,29	3.462,49	147.496,13	-	147.496,13
Dezembro	5.080,58	-	829,23	11.231,03	2.397,33	3.350,97	-	3.003,13	107.505,95	22.601,22	-	-	3.087,05	3.824,74	162.911,23	-	162.911,23
Total	53.727,39	-	8.768,40	118.763,17	25.223,32	35.430,46	18.694,59	26.480,58	1.137.046,71	238.989,91	-	-	34.346,59	40.425,39	1.737.896,54	-8,56	1.737.887,98

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)

Tabela D24. Transferências para o município: VERMELHO NOVO - Ano de Referência: 2006

Mês	População	População 50 maiores	Área (km²)	Educação	Patrim. Cultural	Receita Própria	Meio Ambiente	Produção de Alimentos	VAF	Cota Mínima	Município Minerador	Mateus Leme / Mesquita	PS Família	Saúde Per capita	Subtotal	Comp. Financeira	Total
Janeiro	2.170,92	-	627,92	7.413,12	4.598,87	3.280,73	-	2.641,20	18.710,54	20.880,50	-	-	1.066,50	5.183,17	66.573,46	-	66.573,46
Fevereiro	1.804,84	-	522,23	6.606,66	3.760,47	2.750,23	-	2.190,59	15.780,67	17.365,86	-	-	882,20	4.322,10	55.985,85	-	55.985,85
Março	1.842,84	-	533,22	6.755,40	3.834,45	2.808,36	-	2.236,71	16.112,97	17.731,51	-	-	893,10	4.405,17	57.153,73	-	57.153,73
Abril	1.954,47	-	565,52	7.164,61	4.063,46	2.978,48	-	1.751,89	17.089,02	18.805,62	-	-	921,73	4.672,02	59.966,82	-	59.966,82
Mai	1.986,24	-	574,71	7.281,08	4.129,38	3.026,90	-	1.749,41	17.366,83	19.111,31	-	-	925,06	4.747,96	60.898,88	-3,21	60.895,67
Junho	1.865,48	-	539,77	6.838,39	3.878,31	2.842,86	-	1.643,05	16.310,90	17.949,35	-	-	861,11	4.459,29	57.188,51	-	57.188,51
Julho	2.057,42	-	595,31	7.542,00	4.277,35	3.135,37	-	2.054,92	17.989,16	19.796,18	-	-	937,87	4.918,11	63.303,68	-	63.303,68
Agosto	2.268,33	-	656,34	8.315,14	4.715,83	3.456,78	-	2.300,42	19.833,28	21.825,52	-	-	1.023,95	5.422,27	69.817,86	-	69.817,86
Setembro	1.981,67	-	573,39	7.264,33	4.119,88	3.019,94	-	2.009,71	17.326,88	19.067,35	-	-	890,38	4.737,04	60.990,57	-	60.990,57
Outubro	2.431,43	-	703,53	8.913,04	5.054,92	3.705,34	-	2.501,31	21.259,39	23.394,88	-	-	1.081,51	5.812,16	74.857,50	-	74.857,50
Novembro	2.126,47	-	615,29	7.795,14	4.420,92	3.240,60	-	2.191,44	18.592,94	20.460,61	-	-	936,43	5.083,18	65.463,02	-	65.463,02
Dezembro	2.348,95	-	679,66	8.610,67	4.883,44	3.579,64	-	2.420,71	20.538,14	22.601,22	-	-	1.029,02	5.614,99	72.306,44	-	72.306,44
Total	24.839,06	-	7.186,89	90.499,58	51.737,28	37.825,23	-	25.691,36	216.910,72	238.989,91	-	-	11.448,86	59.377,46	764.506,32	-3,21	764.503,11

Nota: O valor total de transferências do ICMS/IPI – exportação, informado pela FJP, não corresponde ao total de recursos distribuídos aos municípios – segundo extrato bancário – visto que neste estão informados os valores **brutos**, enquanto que naquele são informados valores **líquidos**. A diferença entre os valores é de 15% referente ao FUNDEF.

Fonte: FJP (2006)